



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro	74 3657-1010	8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 31 DE 07 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 32 DE 10 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 36 DE 14 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 42 DE 21 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 45 DE 26 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 29 DE 06 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 30 DE 07 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 33 DE 10 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 34 DE 11 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 35 DE 12 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 37 DE 14 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 38 DE 17 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 39 DE 18 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 40 DE 19 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 41 DE 21 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 43 DE 24 DE MARÇO DE 2025
- DECRETO FINANCEIRO Nº 44 DE 25 DE MARÇO DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 047 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025

CREDENCIAMENTO

- CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- RESPOSTA ESCLARECIMENTOS PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

HOMOLOGAÇÃO

- EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

RETIFICAÇÃO

- ERRATA AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024 - CONTRATO Nº 107/2025.

EXTRATOS

- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 209/2024
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 210/2024

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 09/2025
- RESOLUÇÃO Nº 10/2025
- RESOLUÇÃO Nº 11/2025

AVISOS

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.550.000,00			869.501,64	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	476.000,00			15.849,06	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	101.000,00			0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.506.000,00			259.466,00	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.467.000,00			594.186,58	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65.481.000,00			10.829.539,68	
2.1- Cota-Parte FPM	52.900.000,00			8.664.426,89	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	48.300.000,00			8.664.426,89	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	4.600.000,00			0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	11.100.000,00			1.847.344,90	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	75.000,00			9.521,78	
2.4- Cota-Parte ITR	6.000,00			1.255,40	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.400.000,00			306.990,71	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00			0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	74.031.000,00			11.699.041,32	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	12.176.200,00			2.164.003,58	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	6.331.550,00			758.376,31	
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	56.835.000,00			14.188.893,36	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.120.000,00			6.432.424,09	
6.1.1- Principal	32.000.000,00			6.319.321,36	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	120.000,00			113.102,73	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.010.000,00			2.906.502,65	
6.2.1- Principal	10.000.000,00			2.906.502,65	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00			0,00	
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	13.005.000,00			4.402.917,18	
6.3.1- Principal	13.000.000,00			4.402.917,18	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00			0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.700.000,00			447.049,44	
6.4.1- Principal	1.700.000,00			447.049,44	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	19.823.800,00			4.155.317,78	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	14.188.893,36				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	56.445.000,00	10.208.917,89	5.542.520,70	5.542.520,70	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	51.416.000,00	8.929.000,00	5.331.845,97	5.331.845,97	0,00
10.1.1- Educação Infantil	22.504.000,00	3.310.000,00	1.795.004,18	1.795.004,18	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	28.105.000,00	5.532.000,00	3.474.742,42	3.474.742,42	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	785.000,00	87.000,00	62.099,37	62.099,37	0,00
10.1.4- Educação Especial	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.029.000,00	1.279.917,89	210.674,73	210.674,73	0,00
10.2.1- Educação Infantil	1.723.000,00	178.941,70	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.307.000,00	1.100.976,19	210.674,73	210.674,73	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.379.084,26	5.554.954,70	5.554.954,70	4.824.129,56	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.186.643,27	3.777.828,64	3.777.828,64	2.408.814,63	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	464.000,00	2.473,41	2.473,41	461.526,59	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.504.806,99	1.774.652,65	1.774.652,65	1.730.154,34	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	223.634,00	0,00	0,00	223.634,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.929.000,00	5.331.845,97	5.331.845,97	3.597.154,03	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	2.909.108,07	1.677.013,65	1.677.013,65	1.232.094,42	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	637.498,92	97.639,00	97.639,00	539.859,92	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.619.290,74		5.331.845,97	5.331.845,97	38,80	
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	1.952.253,48		1.677.013,65	1.677.013,65	38,09	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	660.437,58		97.639,00	97.639,00	2,22	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.418.889,34	8.633.938,66	8.633.938,66	7.215.049,32	60,85	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	5.109.578,51	3.374.144,32	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.902.409,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	2.207.168,55	3.374.144,32	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.598.500,00	1.705.341,02	446.070,46	441.312,06	0,00	
20.1- Educação Infantil	158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	297.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	5.525.500,00	1.422.940,96	422.463,46	417.705,06	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	404.000,00	282.400,06	23.607,00	23.607,00	0,00	
20.7- Outras	114.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	63.433.500,00	12.084.425,28	6.001.025,16	5.996.266,76	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	24.775.000,00	3.659.108,07	1.807.438,18	1.807.438,18	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	24.775.000,00	3.659.108,07	1.807.438,18	1.807.438,18	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	38.658.500,00	8.425.317,21	4.193.586,98	4.188.828,58	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						446.070,46
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						2.164.003,58
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						7.215.049,32
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						-4.604.975,28
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)		
	2.922.855,97	-4.604.975,28		-39,36		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)				RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)					750.416,34
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	21.847.000,00				750.375,12
31.1.1- Salário-Educação	4.690.000,00				617.280,84
31.1.2- PDDE	2.646.000,00				16,10
31.1.3- PNAE	3.000,00				126.150,98
31.1.4 - PNATE	1.123.000,00				1.326,28
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	508.000,00				5.600,92
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	410.000,00				0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	16.835.000,00				0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00				0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00				41,22
322.000,00					
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	22.038.929,74	2.632.494,93	654.063,44	638.247,50	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.403.000,00	246.685,24	76.486,60	74.204,10	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	13.318.929,74	245.344,54	131.434,38	122.659,34	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	89.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	1.228.000,00	2.140.465,15	446.142,46	441.384,06	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	85.747.929,74	13.011.579,19	6.209.018,14	6.193.202,20	0,00
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	85.747.929,74	13.011.579,19	6.209.018,14	6.193.202,20	0,00
33.1- Despesas Correntes	66.482.929,74	12.356.081,00	6.111.379,14	6.095.563,20	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	53.690.000,00	9.365.000,00	5.526.902,95	5.526.902,95	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.734.929,74	2.991.081,00	584.476,19	568.660,25	0,00
33.2- Despesas de Capital	19.265.000,00	655.498,19	97.639,00	97.639,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	19.265.000,00	655.498,19	97.639,00	97.639,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB			SALÁRIO EDUCAÇÃO	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	3.375.918,33			309.989,01	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.188.893,36			617.280,84	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.554.954,70			198.014,10	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	12.009.856,99			729.255,75	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	151.926,42			0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00			0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	12.161.783,41			729.255,75	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, Emissão: 24/03/2025, às 19:40:04, Assinado Digitalmente no dia 24/03/2025, às 19:40:04.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RP/PP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 31 DE 07 DE MARÇO DE 2025****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1003 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 207 de 26 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.087 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.000,00
Total por Modalidade:	3.000,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
Total Geral:	3.000,00	3.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 7 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 07 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 32 DE 10 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1003 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 207 de 26 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	15.000,00
Total por Modalidade:	15.000,00	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00	15.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.052 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 16603110 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00 / 16603140 - Material de Consumo	5.000,00	0,00
Total por Modalidade:	5.000,00	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00	5.000,00
Total Geral:	20.000,00	20.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 10 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**DECRETO FINANCEIRO Nº 36 DE 14 DE MARÇO DE 2025****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1003 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 207 de 26 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

21001 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.031 - PROMOÇÃO E INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS E AOS EVENTOS ESPORTIVOS		
3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiacoos Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs	0,00	16.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	16.000,00	0,00
Total por Modalidade:	16.000,00	16.000,00
Total por Ação:	16.000,00	16.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	16.000,00	16.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	0,00	70.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	70.000,00	0,00
Total por Modalidade:	70.000,00	70.000,00
Total por Ação:	70.000,00	70.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	70.000,00	70.000,00
Total Geral:	86.000,00	86.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 14 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 14 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 42 DE 21 DE MARÇO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1003 de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 207 de 26 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.075 - MANUT. DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00
Total por Modalidade:	20.000,00	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00	20.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	25.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	25.000,00
Total por Modalidade:	25.000,00	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00	25.000,00
Total Geral:	45.000,00	45.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de sexta-feira, 21 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 21 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO FINANCEIRO Nº 45 DE 26 DE MARÇO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 1.008 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA****2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 25421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

1.900.000,00

Total por Ação: 1.900.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 1.900.000,00****Total Suplementado: 1.900.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte de Recursos	Valor
25421070 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	1.900.000,00
Total	1.900.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 26 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 26 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 29 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 201.000,00 (Duzentos e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$201.000,00 (Duzentos e um mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

2.084 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MECANIZAÇÃO AGRÁRIA E AGRÍCOLA

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00
Total por Ação:	170.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.52.00 / 16010000 - Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
Total por Ação:	23.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	193.000,00

Total Suplementado: 201.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalacoes	23.000,00
Total por Ação:	23.000,00

2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	35.000,00
Total por Ação:	35.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	135.000,00
Total por Ação:	135.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 193.000,00

Total Anulado: 201.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 6 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 06 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 30 DE 07 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$11.300,00 (Onze mil e trezentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	300,00
Total por Ação:	300,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.48.00 / 15001002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.138 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.52.00 / 16010000 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 11.300,00

Total Suplementado: 11.300,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

4.4.90.51.00 / 16010000 - Obras e Instalações	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.141 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DO TRABALHADOR

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	300,00
Total por Ação:	300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 11.300,00****Total Anulado: 11.300,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 7 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 07 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 33 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

9.01 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

Total Suplementado: 155.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	150.000,00
Total por Ação:	150.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	150.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00****Total Anulado: 155.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 10 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 10 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 34 DE 11 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

2.086 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado: 70.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00
Total por Ação:	40.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 40.000,00****Total Anulado: 70.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 11 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 11 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 35 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.940.000,00 (Um milhão e novecentos e quarenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.940.000,00 (Um milhão e novecentos e quarenta mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	1.940.000,00
Total por Ação:	1.940.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.940.000,00
Total Suplementado:	1.940.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	440.000,00
Total por Ação:	440.000,00

1.012 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

4.4.90.51.00 / 15420000 - Obras e Instalacoes	500.000,00
Total por Ação:	500.000,00

2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA

3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	120.000,00

2.025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	210.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	500.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	170.000,00
Total por Ação:	880.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total por Unidade Orçamentária: 1.940.000,00****Total Anulado: 1.940.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 12 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 12 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 37 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20301 - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
Total Suplementado:	45.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	45.000,00
Total por Ação:	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00
Total Anulado:	45.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 14 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 14 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 38 DE 17 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

4.4.90.61.00 / 15000000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	205.000,00
Total por Ação:	205.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	205.000,00
Total Suplementado:	205.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	205.000,00
Total por Ação:	205.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	205.000,00
Total Anulado:	205.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 17 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 17 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 39 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 113.000,00 (Cento e treze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$113.000,00 (Cento e treze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

10101 - CAMARA MUNICIPAL DE LAPAO

2.002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	50.000,00
Total por Ação:	90.000,00

2.098 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	91.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

1.037 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.052 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 / 16603140 - Material de Consumo	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.000,00

Total Suplementado: 113.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**10101 - CAMARA MUNICIPAL DE LAPAO****2.002 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE LAPÃO**

3.3.90.34.00 / 15000000 - Outras Despesas Pes Cont Terceirização	91.000,00
Total por Ação:	91.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	91.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**1.021 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.052 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00 / 16603110 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	17.000,00
Total por Ação:	17.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.000,00
Total Anulado:	113.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 18 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 40 DE 19 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 258.200,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$258.200,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	230.000,00
Total por Ação:	230.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	230.000,00

30102 - UNIDADE DE CULTURA

2.122 - MANUTENÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, CÍVICAS E RELIGIOSAS

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	200,00
Total por Ação:	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.13.00 / 16210000 - Obrigacoes Patronais	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00

Total Suplementado: 258.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	200,00
Total por Ação:	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00

20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

2.013 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	200.000,00
Total por Ação:	200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	200.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	8.000,00
Total por Ação:	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.117 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Anulado: 258.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 19 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 19 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 41 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	240.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00

Total Suplementado: 255.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20901 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA

2.070 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**2.020 - MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo

100.000,00

Total por Ação:**100.000,00****2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.35.00 / 15500000 - Servicos de Consultoria

80.000,00

Total por Ação:**80.000,00****Total por Unidade Orçamentária:****180.000,00****40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalacoes

15.000,00

Total por Ação:**15.000,00****Total por Unidade Orçamentária:****15.000,00****50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****1.120 - CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA OFICINAS E AUDITÓRIOS**

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes

40.000,00

Total por Ação:**40.000,00****Total por Unidade Orçamentária:****40.000,00****Total Anulado:****255.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 21 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 21 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSASec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 43 DE 24 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.066 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias - Civil	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00

2.087 - UNIDADE DE ACOLHIMENTO REGIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratacao por Tempo Determinado	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.000,00

Total Suplementado: 123.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

50101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.1.90.04.00 / 16610000 - Contratacao por Tempo Determinado	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00

Total Anulado: 123.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 24 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 24 de março de 2025.

VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA
Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 44 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1008/2024 de 23 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20801 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.1.90.04.00 / 16210000 - Contratacao por Tempo Determinado	25.000,00
3.1.90.11.00 / 16210000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
Total por Ação:	29.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	139.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.087 - UNIDADE DE ACOLOHIMENTO REGIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE P/ CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

Total Suplementado: 159.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

AV 09 DE MAIO - CENTRO
CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20101 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00

2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.129 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	29.000,00
Total por Ação:	29.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	139.000,00

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

3.1.90.13.00 / 16610000 - Obrigacoes Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

Total Anulado: 159.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 25 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, em 25 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

AV 09 DE MAIO - CENTRO

CNPJ: 13.891.528/0001-40 - CEP: 44.905-000 - LAPAO - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**VALTER NILSON RODRIGUES BARBOSA**Sec. de Finanças
CPF: 338.347.685-53**MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA**Prefeito Municipal
CPF: 457.242.375-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 047 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDOR (A) NA FORMA QUE
MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 102 da Lei nº 197 de 09 de janeiro de 1997, combinado com Art. 2 da Lei Municipal 887 de 17 de junho de 2019.

Considerando o requerimento de Licença Prêmio – RDV;

Considerando que a servidora preencheu os requisitos necessários para concessão da Licença Prêmio.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio a servidora abaixo mencionado:

NOME	MATRICULA	CARGO	PERIODO DA LICENÇA
ANDREA LUCIANA BASTOS ROCHA RODRIGUES	8849	FISIOTERAPEUTA	24/03/2025 A 24/06/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.

Márcio Antônio Messias Da Silva
Prefeito

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº **017/2025**. Tipo: **Menor Preço GLOBAL**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LAPÃO. Data: **14/04/2025** às **09:00h** Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e <https://bnccompras.com/Home/Login> Informações: Fone:(74)999263809, e-mail:cpl@lapao.ba.gov.br. **Juscilene Quitéria da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809
Site: www.lapao.ba.gov.br



Secretaria de
Administração

PREFEITURA DE
LAPÃO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2024.

CREDENCIAMENTO nº 016/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: lado **DOURADO CARVALHO SAUDE LTDA - ME - CNPJ Nº 24.932.273/0001-32**. Artur Alves da Silva – Agente de Contratação.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO****1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2025, cujo objeto é contratação de empresa para futura e eventual locação de veículos leves e pesados destinados a atender as demandas deste município. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O pedido de esclarecimento da empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 12.532.358/0001-44, via e-mail no dia 20 de março de 2025, as 16:30h e pedido de esclarecimento da Amanda Med, encaminhado pelo e-mail licitacoes2@litoralmed.com.br, no dia 21 de março de 2025, as 16:31h.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Da legitimidade: afirma que tem legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial.

Da competência: constata-se que no bojo dos pedidos foram observados endereçamento para autoridade condutora do certame.

Do Interesse: há o interesse em esclarecer o edital, o que constitui o requisito extrínseco dos pedidos.

Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida;

Nesse sentido, verifica-se o cumprimento de requisito de admissibilidade.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

3. DOS PEDIDOS DO ESCLARECIMENTO



4. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO

Segue esclarecimentos quanto ao pedido da AMANDA MED:

1. Resposta: Será de responsabilidade da contratante;
2. Resposta: Prazo de 24 horas, conforme item 3.13 do edital;
 - a) Resposta: A lavagem é de obrigação da contratada para o item 1. Lavar sempre que solicitado o serviço através de ordem de fornecimento/serviço. Para o item 2 e 3 a lavagem é de obrigação da contratante.
3. Resposta:
 - A) Sim, o veículo pode ser usado, o item 4 do edital determina que deve ser respeitado o período de uso de até 1 ano, o item 9 determina o prazo máximo de 15 anos de uso, os demais itens não determinam prazo.
 - B) Deve observar as exigências do edital, mas sempre respeitando um bom estado de uso do veículo.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls. _____

Segue esclarecimentos quanto ao pedido da empresa A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:

1. Resposta: Sim, é obrigatório.

2. Resposta: a) A unidade prevista do edital Km, com a quantidade aproximada por mês é de 6.000Km. Podendo variar para mais ou para menos por se tratar de registro de preço, assim, dependendo da demanda poderá ser requerido até 2 (Duas) ambulâncias por mês.
b) A quantidade de ambulância dependerá da demanda que surgirá da Unidade Hospitalar, podendo ser requerido até 2 (Duas) ambulâncias por mês.
c) A critério da contratada.

3. Resposta:
 - a) A quilometragem conta da remoção do paciente.
 - b) A quilometragem termina no retorno da cidade de Lapão, pois provavelmente retorna com profissional de saúde. Contudo o detalhamento do serviço estará na ordem de fornecimento.
 - c) Da contratada
 - d) Apenas o motorista.
 - e) Apenas após encaminhamento de Ordem de fornecimento/serviço onde constará local e dia de remoção.

4. Resposta:
 - a) Não.
 - b) A ambulância tenha característica de Furgoneta, como específica o edital.
 - c) A ambulância tenha característica de Furgoneta, como específica o edital.

5. Resposta:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura Municipal de Lapão
Fls. _____

- a) Poderá ser usado ou novo, a ambulância deverá ter ano de fabricação e modelo 2022 ou superior.
- b) Não.

6. Resposta:

- a) Unidade por mês.
- b) Aproximadamente 2 veículos por mês, podendo pelas necessidades de a secretaria ser um número maior para atendimento da situação específica.

7. Resposta:

- a) Da contratante.

8. Resposta:

- a) Responsabilidade da contratante.
- b) Pavimentadas.
- c) Para o item 1 ao contratar por período superior a 1 mês para os itens 2 e 3 a guarda dos veículos é de responsabilidade da contratante. Para o item responsabilidade da contratada.
- d) Irá trafegar para unidades hospitalares em Irecê, Salvador, Seabra, Feira de Santana. A depender da orientação do setor de regulação Municipal e Estadual.

9. Resposta:

Quanto ao item 1 fica na responsabilidade para fornecimento da contratada, já o item 3 fica na responsabilidade da contratante.

10. Resposta:

- a) Da contratante.
- b) Da contratante.
- c) Da contratante.

11. Resposta:

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

- b) A lavagem é de obrigação da contratada para o item 1. Lavar sempre que solicitado o serviço através de ordem de fornecimento/serviço. Para o item 2 e 3 a lavagem é de obrigação da contratante.
- c) A ambulância deverá ficar disponível 24 horas por 7 dias da semana?
Resposta: Como se trata de Registro de Preço toda a demanda será informada através de ordem de fornecimento/serviço.

12. Resposta:

- a) Esta quantidade é variável, pois o município conta com ambulâncias, a locação de ambulâncias dependerá da funcionalidade das ambulâncias municipais e ainda irá depender do sistema de regulação que direcionará o paciente para os polos de saúde, destaca-se que o presente certame é por meio de registro de preço, futura e eventual locação. O item 1.3. do edital aduz que: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/21.
- b) A identificação é necessária, será de obrigação da contratante.

Lapão, Bahia – 26 de março de 2025.

JUSCELENE QUITÉRIA DA SILVA

Agente de Contratação – Pregoeira Municipal

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
Secretaria de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2025 – Processo Administrativo N.º 102/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O pedido de impugnação foi encaminhado no dia 20 de março de 2025, às 16:30, por meio e-mail publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2025, pela licitante **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 12.532.358/0001-44**, alegando não ser razoável o prazo de entrega previsto em edital, bem como querendo revisão dos requisitos de qualificação técnica.

Diante disso, passa-se à análise da admissibilidade e, por conseguinte, do mérito da exordial impugnatória.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

Passa-se a verificação da presença dos pressupostos de admissibilidade da impugnação, em obediência ao rigor do texto da editalício, o item supramencionado traceja a forma como a impugnação deve ser apresentada pela empresa ora impugnante.

De acordo com o texto do Edital n.º 022/2025, segundo o item 13:

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.





Da Legitimidade: afirma que têm legitimidade para interpor recurso administrativo os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Desse modo, atesta-se a legitimidade da exordial impugnatória;

Da Competência: constata-se que no bojo da petição de impugnação foi observado o endereçamento para autoridade condutora do certame;

Do Interesse: há o interesse em impugnar o edital, o que constitui o requisito extrínseco do peça inicial;

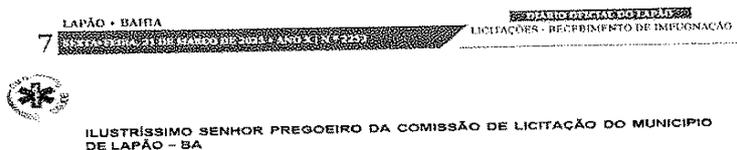
Da Motivação: foram devidamente apresentados as razões e fundamentos para o pedido.

Da Tempestividade: cumpre consignar que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida;

Verifica-se o cumprimento de requisito de admissibilidade.

3. DOS PEDIDOS DO IMPUGNANTE

3.1. Alega o impugnante, exordial impugnatória:



PREGÃO ELETRÔNICO 3RP Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025
EDITAL Nº 022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DESTES MUNICÍPIO

A empresa **A & C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê em seu artigo 164, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação no edital. Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Grifos nossos.

Neste sentido, determinou o referido instrumento convocatório:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDA BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:54 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cp@lapao.ba.gov.br ou protocolo físico no Protocolo Municipal, localizado no centro administrativo desta Prefeitura.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 20/03/2025 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 26/03/2025. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

I - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2025, a ser realizado pelo MUNICÍPIO DE LAPÃO, com data prevista para a realização no dia 26/03/2025. O referido certame tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO".

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tomarem vitoriosos na licitação, o presente edital restou por **não exigir, na comprovação da qualificação técnica dos licitantes, documentos de suma importância previstos na legislação vigente. Outro agravante foi a presença de exigências e omissões que comprometem o caráter competitivo do certame.** Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

II - DO DIREITO II.1 - DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece

Este documento foi assinado digitalmente por PROCED BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 21/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/818C-89E7-7069-5536-8D27-6B4B> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles¹:

"Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabeleça os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado."

Seguindo tais premissas, a Lei nº 14.133/21, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

II. II - DA EXIGUIDADE DO PRAZO DE ENTREGA

Antes de adentrarmos ao prazo de entrega, necessário se faz expor o objeto licitado nos itens 1, 2 e 3, vejamos:

¹ *Direito Administrativo Brasileiro* – 24ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2000, p.149.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDBAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6670-7862-5556-6D27-ED4D> ou utilize o código QR.





LAPÃO • BAHIA
 10 QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | N.º 2252

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO
 LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO



Serq	Código	Descrição detalhada	Unid.	Valor Unit.	Qtdde	Valor Tot.
		AMBULANCIA DE TRANSPORTE HUMANIZADA COM SINALIZAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO A AMBULANCIA TIPO FURGÃO - ESTILO DE TETO ALTO, ANO/MODELO 2023-2025 OU SUPERIOR, TIPO FURGÃO, MOTOR MÍNIMO 3,4, DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,0MM DE COMPRIMENTO, 1,75 MM DE LARGURA E 1,67MM DE ALTURA COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2,717MM, CARROCERIA MONOCOCLO TORO EM AÇO ESTAMPADO NA COR BRANCA, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM DUAS FOLHAS, BANCOS COM REVESTIMENTO SINTÉTICO OU EM COURO NA POLTRONA DO MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, 85 CV, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV, 80 HORÇAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA, AR-CONDICIONADO, COM JANELA DIVISÓRIA DE COMUNICAÇÃO TERMO-ACÚSTICO, REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM FIBRA DE VIDRO, PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO, ARMÁRIO SUPERIOR NA LATERAL ESQUERDA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO EM COR CLARA, COM PORTAS DE CORRER EM ACRÍLICO, BANCOS DO ASSIDENTE COM POLTRONA ANATÔMICA E COM CINTOS DE SEGURANÇA.	KM	R\$ 24,00	22000	R\$ 528.000,00
		AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO AMBULANCIA COM SINALIZAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO A AMBULANCIA DE TRANSPORTE SIMPLES TIPO FURGÃO TIPO FURGONETA, ANO DE FABRICAÇÃO ANO/MODELO 2023/2025 OU SUPERIOR, EXEMPLO VAMANI, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA ELÉTRICA, PNEUS AGUINATOS DIANTEIROS, TRASEIROS DE TRANSCATIVOS, MONTO DO, SÓLIDOS DIANTEIROS, MOTOR DE 02 (DÓIS) INCLINDO O MOTORISTA, APARADO MOTORISTA, PASSAGEIRO E LATERAL, ALARMA, CONTROLE DE FREIOS, DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DE PRESSÃO, SENSOR DE PRESSÃO, PNEUS ANTIDERRAPANTE AUTOMÁTICO LUBRIFICADO, RETROVISORES ELÉTRICOS, VÍDEO ELÉTRICO, GENTILÍZAS, VIGILANTE COM ASSISTENTE, ALFABÉTICO, MULTIMÍDIA COM TELA TOCH, SENSORES DE COLISÃO, CÁMERA E SINALIZADOR, BANCOS COM AJUSTE DE ALTURA, BANCOS COM REVESTIMENTO SINTÉTICO OU EM COURO NA POLTRONA DO MOTORISTA, SINALIZAÇÃO BAIXA COM SÍMBOLO DE 100 WATTS ELÉTRONICA E 01 TON, RESERVA SÓLIDOS DE 02 LINHAS DE FIBRA NAS LATERAIS DO COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, BANCOS DE FÉRRO COM CARIÓTIPO, COMPARTIMENTO PARA TRANSPORTAR DE PASSAGEIRO E ACOMPANHANTE REVESTIMENTO INTERNO: REVESTIMENTO TÊXTIL, PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO, ARMÁRIO SUPERIOR NA LATERAL ESQUERDA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO.	UNID	R\$ 23.492,00	24	R\$ 563.808,00
		A AMBULANCIA DE TRANSPORTE TIPO A (SEM MOTORISTA); LIGAÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO A AMBULANCIA TIPO FURGÃO - ESTILO DE TETO ALTO, ANO/MODELO 2023-2025 OU SUPERIOR, TIPO FURGÃO, MOTOR MÍNIMO: 3,4, DIMENSÕES MÍNIMAS: 4,0MM DE COMPRIMENTO, 1,75 MM DE LARGURA E 1,67MM DE ALTURA COM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2,717MM, CARROCERIA MONOCOCLO TORO EM AÇO ESTAMPADO NA COR BRANCA, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE; PORTAS TRASEIRAS COM DUAS FOLHAS; BANCOS COM REVESTIMENTO SINTÉTICO OU EM COURO NA POLTRONA DO MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, 85 CV, POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV, 80 HORÇAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA, AR-CONDICIONADO, COM JANELA DIVISÓRIA DE COMUNICAÇÃO TERMO-ACÚSTICO; REVESTIMENTO INTERNO NAS LATERAIS E TETO EM FIBRA DE VIDRO, PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO, ARMÁRIO SUPERIOR NA LATERAL ESQUERDA, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO EM COR CLARA, COM PORTAS DE CORRER EM ACRÍLICO, BANCOS DO ASSIDENTE COM POLTRONA ANATÔMICA E COM CINTOS DE SEGURANÇA, BANCOS LATERAL EM FIBRA DE VIDRO PARA 02 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL, ESTOFAMENTOS EM COLÚVIO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTO DE CABEÇA, ASSÉPTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS, TACA, MICA RETRÁTIL COM 1,80M EM ALUMÍNIO COM COLCHONETE E CINTOS DE SEGURANÇA, SISTEMA ELÉTRICO, ILUMINAÇÃO INTERNA COM 03 LUMINÁRIAS ALÓGENAS NO TETO E 04 LUMINÁRIAS EM LEDS, 01 PARCELO DE EMBAQUE INSTALADO SOBRE A PORTA	UNID	R\$ 15.700,00	12	R\$ 188.400,00

Pois bem, agora apresentamos o prazo de entrega dos veículos:

6.1. Prazo de entrega:

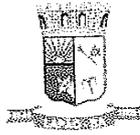
6.1.1. A entrega do veículo deverá ser em 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de fornecimento, uma vez que, a empresa deverá ter o veículo a pronta entrega por se tratar de contratação de extrema necessidade por envolver gestão de recurso e encerramento de gestão.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDURE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C – CENTRO ADMINISTRATIVO
 CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





11 LAPÃO • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | N.º 2252

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO
LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO



Diante das imagens acima, indaga-se: para solicitar o prazo de apenas 24 horas para entrega dos veículos qual pesquisa/estudo foi realizado na fase interna desse processo? No edital sequer há justificativa plausível que ampare a solicitação do referido prazo de entrega.

Fato é que esse prazo é extremamente exíguo para que qualquer licitante execute todas as providências necessárias e exigidas no edital. Independentemente de quem venha a se sagrar vencedor no presente pregão, encontrará dificuldades para mobilizar toda a equipe em razão do tempo necessário para cumprir todas as etapas para execução dos serviços. Além disso, o prazo exíguo restringe a competitividade desta licitação, pois limita a participação de empresas que, apesar de qualificadas tecnicamente, não têm a logística ou a disponibilidade imediata de veículos em estoque, especialmente considerando a distância entre os fornecedores e o local de entrega no Estado do Piauí.

Como uma empresa sediada em outro Estado, por exemplo, no Estado de Minas Gerais, conseguirá atender o prazo imediato para entregar ambulâncias em outro estado, como é o caso da Bahia, onde está localizado o município de Lapão? **Impossível fazer o deslocamento com segurança em apenas 24 horas!** Assim, necessário se faz uma reanálise no prazo de prestação dos serviços para não afetar/prejudicar fornecedores sediados em municipalidades diversas do órgão, gerando assim uma preferência implícita aos licitantes situados no município licitante.

Importante salientar, que ao dar publicidade a um edital de licitação, o órgão concede a oportunidade para qualquer empresa em qualquer região possa participar do certame. Posto isto, necessário se faz conter no edital um prazo exíguo para entrega dos veículos.

Com isso, ao estipular o prazo de entrega imediato, a contratante tornou a entrega do objeto licitado totalmente inexecutável para as empresas participantes advindas de outros estados. Tal atitude demonstra verdadeiro privilégio para as empresas que possuem suas sedes na região do estado da Bahia, isso porque, em tal prazo, empresas de outros estados terão dificuldade de cumprir o prazo estipulado pela contratante.

É sabido que a Legislação Vigente incita a Administração Pública a oferecer a todos os interessados igualdade de oportunidade nas contratações de serviços públicos. Por intermédio dessa equanimidade busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:04 horas do dia 21/03/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





12

LAPÃO • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | N.º 2256

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO
LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

administração, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de qualquer arbitrariedade na seleção do contratante.

Nesse sentido, o princípio da razoabilidade, amplamente reconhecido no direito administrativo, exige que os atos da Administração Pública sejam proporcionais e adequados aos objetivos a serem alcançados. Exigir a entrega de veículos em apenas 24 horas é uma medida excessiva e desproporcional, especialmente considerando as especificidades do mercado de veículos, que envolve logística complexa, transporte interestadual, verificação técnica dos veículos, entre outros fatores.

O artigo art. 9º, inciso I, alínea a, da Nova Lei de Licitações e Contratos ao dispor sobre a finalidade e regras do procedimento licitatório, previu expressamente que:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Através da interpretação literal supra, verifica-se que Lei de Licitação não concede a Administração Pública a possibilidade de exigir condições que comprometam o caráter competitivo do certame, dando margem a escolhas impróprias e escusas e desvirtuadas do interesse coletivo.

Neste contexto, é que se vê imperiosa a necessidade de alterar o edital para fazer constar um prazo maior de convocação, do contrário haverá problemas no cumprimento de suas obrigações antes do início da execução do contrato.

Diante disso, entendemos que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário o aumento do prazo de entrega de no mínimo de 30 dias.

II.11 - DA OMISSÃO DO EDITAL EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES VINCULADOS AOS ITENS 1, 2 E 3 - AMBULÂNCIA

O item 8.18.3 do mencionado instrumento convocatório, trouxe a apresentação de alguns documentos para qualificação técnica dos licitantes. Ocorre que o único documento solicitado não é suficiente para comprovar que o licitante possui

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





capacidade técnica suficiente para executar com excelência o objeto do certame, conforme demonstraremos.

Embora os ITENS 1, 2 E 3 - AMBULÂNCIA do edital em comento seja a contratação de serviços na área da locação de ambulância, regulamentados pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO e pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, não há qualquer menção quanto a necessidade de documento que comprove o registro da empresa e de seu responsável técnico junto aos referidos Conselhos competente. Outro agravante é a ausência de exigência de apresentação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pelo Ministério da Saúde e do alvará sanitário em nome da empresa.

DA OMISSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

Quanto a qualificação técnica, para realizar o serviço previsto no edital, vale analisar o entendimento do Prof. Marçal²:

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituida de qualquer habilidade nesse setor. Como decorrência, a determinação do requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

Portanto, verificando que o edital trata-se de serviço especializado de locação de ambulância, o órgão municipal deveria ter observado os requisitos indispensáveis para habilitação, ou seja, qual empresa ou profissional pode prestar tais serviços e se estão regularmente registrados junto as entidades profissionais competentes.

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista de Tribunais, 2014. p. 575.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
 CENTRO ADMINISTRATIVO
 CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





LAPÃO • BAHIA

14

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | N.º 2256

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO



Acerca da apresentação de registro nas entidades competentes, o artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se consagrado vencedor do certame, consiga cumprir o objeto de forma satisfatória. Assim, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, o mencionado artigo estabelece o seguinte:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
 (...)

Salienta-se que a exigência contida no inciso I do artigo acima exposto, tem guarida no art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980, que "Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.", que transcrevo:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Essas exigências de registros nos referidos conselhos são medidas aceitáveis e legítimas para o exercício de serviços na área da saúde e medicina, sendo certo que o registro se mostra essencial, pois reside no rol de requisitos para a qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, ou seja, esses devem comprovar estarem aptos ao exercício de atividades na área da medicina e saúde e só o registro no CRM pode conferi-lo.

No que tange a exigibilidade do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, a Lei 6.839/80 e Resolução CFM 1.980/2011, traz em sua redação, a exigência de registro no CRM para empresas e profissionais prestadores de serviços relacionados a saúde. Vejamos:

*Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado **devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina** da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98.
 Parágrafo único. Estão enquadrados no "caput" do art. 3º deste anexo: a). As empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento.*

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDURE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:59 horas do dia 21/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6B7C2462-5556-8D27-ED4B> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
 CENTRO ADMINISTRATIVO
 CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





15

LAPÃO • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | N.º 2256

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO



Neste sentido, a legislação determina que além do registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, há necessidade também de realizar anotação dos profissionais legalmente habilitados. Vejamos o que preconiza a Lei nº 6.839/1980:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em 3 razões da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Assim, considerando a legislação acima especificada e o Decreto nº 20.931/1932, responsável por regular e fiscalizar o exercício da medicina, tais exigências são plenamente legítimas para que a prestação de serviço na área de saúde ocorra de maneira segura e competente. Para que esta Administração não sofra danos, não coloque em risco a vida dos usuários do objeto solicitado e tenha a oportunidade de realizar o melhor preço e a melhor compra, deve-se fazer constar no supracitado edital a exigência de apresentação de registro da empresa licitante e de seu responsável técnico, ou eventual subcontratada, junto ao CRM do estado em que possui sede como requisito de qualificação técnica.

As Resoluções nº 1.671/2003 e 1.673/2003 do CFM, não só regulamentam o transporte de pacientes, mas também, exerce poder fiscalizatório em relação aos veículos a serem locados para prestação dos serviços de transporte de pacientes, uma vez que a norma discrimina as especificações técnicas para cada um dos diversos tipos de ambulância existentes, além de ser responsável por fiscalizar a tripulação, os médicos que vão atender nesses veículos, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas, afastando de forma definitiva qualquer tipo de dúvida acerca do poder regulatório e fiscalizador do Conselho de Medicina, sobre os serviços objeto da presente licitação. Importante ressaltar que mesmo o objeto do certame seja apenas de locação de ambulâncias, este serviço se insere na esfera de competência do CRM, isso porque, além do fornecimento de veículos, as ambulâncias deverão ser disponibilizadas com adaptações, materiais e equipamentos nos termos da Portaria 2048/2002, do Ministério da Saúde.

Em relação a inscrição no CRA - Conselho Regional de Administração, faz-se necessário apresentar as próprias palavras do referido conselho, vejamos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:03 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7062-5536-6D27-4B4D> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





16 LAPÃO • BAHIA
SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | Nº 2252

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO
LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO



Conforme o Edital nº 011/2025, que regulamenta a Lei nº 4.769/65, a Administração Municipal de Lapão, Bahia, inscrita no CNPJ nº 08.480.632/0001-00, torna pública a licitação nº 011/2025 para contratação de serviços de locação de veículos com a disponibilização da mão de obra para o atendimento de demandas de saúde, em especial, para a execução de serviços de saúde, com a disponibilização de motoristas. As propostas deverão ser entregues até o dia 27 de março de 2025, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 135, Centro Administrativo, Lapão, Bahia. O prazo para apresentação de recursos é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta publicação.

No que se refere ao item 1.1, a Administração Municipal de Lapão, Bahia, inscrita no CNPJ nº 08.480.632/0001-00, torna pública a licitação nº 011/2025 para contratação de serviços de locação de veículos com a disponibilização da mão de obra para o atendimento de demandas de saúde, em especial, para a execução de serviços de saúde, com a disponibilização de motoristas. As propostas deverão ser entregues até o dia 27 de março de 2025, às 14h30min, no endereço: Rua Manoel de Sá, nº 135, Centro Administrativo, Lapão, Bahia. O prazo para apresentação de recursos é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta publicação.

Lapão, Bahia, em 21 de março de 2025.
Secretaria de Administração Municipal

Conforme se observa na imagem acima, **é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais de Administração das empresas prestadoras de serviços locação de veículos com a disponibilização da mão de obra.** Essa obrigatoriedade está prevista no Art. 2º da Lei 4.769/65, como Administração e Seleção de Pessoal, Organização e Métodos e Administração Financeira. Dessa forma, é necessário o registro da empresa no CRA, conforme art. 15 da citada Lei, bem como a comprovação do vínculo com o Responsável Técnico, nos termos do art. 12 do regulamento da Lei aprovado pelo Decreto 61.934/67. Assim sendo, faz-se necessário a inclusão deste registro entre os documentos de qualificação técnica deste edital, pois o CRA é o responsável por monitorar/fiscalizar a execução desta atividade.

Mister se faz ressaltar que a exigência de registro da empresa e responsável técnico no órgão competente encontra-se em plena consonância com a legislação atualmente aplicável, e não tem o condão de restringir o número de participantes nas licitações, mas tão somente o propósito de se estabelecer uma adequada correspondência entre o objeto da licitação que envolve os serviços de saúde e a qualificação dos licitantes, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a estimada Administração.

DA OMISSÃO DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

No que tange à inexigibilidade do alvará sanitário, insurge a ora impugnante demonstrar a importância da apresentação do referido documento entre os documentos de habilitação técnica. Vejamos.

É sabido que o alvará sanitário além de ser um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, é também imprescindível para comprovar que as licitantes tem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDURE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:54 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





autorização para exercer as atividades sob regime da Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Qualquer fornecedor que realiza prestação de serviço na área da saúde pública precisa adquirir licença sanitária. Quando o objeto se trata de serviços de locação de ambulâncias que diretamente lida com a remoção de pacientes, essa licença é ainda mais necessária, pois todos os produtos, equipamentos e adequações contidas nesses veículos devem ser regulamentados e supervisionados pela ANVISA.

Tamãna sua importante, que sua previsão está contida na Lei federal nº 8.080/1990, que prevê a regulamentação e fiscalização das ações e serviços ligados a área da saúde, vejamos:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Assim, pelo objeto tratar-se de locação de ambulâncias e estando o exercício dessa atividade sujeito à fiscalização e normas da vigilância sanitária, as empresas interessadas em participar do Pregão em comento devem possuir alvará sanitário, motivo pelo qual faz-se necessária a inclusão da exigência de apresentação do referido documento, pois a não exigência deixa a contratante vulnerável a empresas não preparadas para a prestação do serviço.

Ressalta-se que a exigência de alvará da sede não limita ou restringe a participações na presente licitação, pelo contrário, traz segurança à contratante, como forma de demonstrar que as empresas concorrentes seguem a legislação sanitária de seu local de funcionamento e execução de suas atividades.

Outro ponto que merece ênfase é exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Este é instituído pelo Ministério da Saúde e tem como principal objetivo ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. Por meio dele, é possível verificar o nome, endereço e localização,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/697C-7862-5356-5027-ED48> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
 CENTRO ADMINISTRATIVO
 CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





18

LAPÃO • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | N.º 2256

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO



até instalações físicas e equipamentos, além de informações sobre o gestor responsável pelo estabelecimento de saúde.

O cadastro CNES serve para identificação e acompanhamento de todo o sistema de saúde brasileiro. A portaria nº 1.6446/2015 do Ministério da Saúde que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informa que:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Portanto, ele é obrigatório para todos os prestadores de serviço no setor de saúde. Sendo assim, estabelecimentos que não constam no cadastro atuam de forma irregular. Reiteramos que por se tratar de serviços prestados na área da saúde, empresas que trabalham na área de remoção de paciente em ambulâncias, devem ter necessariamente registro junto ao CNES. Assim, baseando-se no objeto do certame, faz-se necessário incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica.

Com base nesses precedentes, requeremos que o MUNICÍPIO reformule o instrumento convocatório no sentido de incluir no edital, a exigência de apresentação dos registros da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente acima informado, bem como o CNES, pois a não exigência desses documentos deixa a contratante extremamente vulnerável sujeita a sérios riscos, ainda mais por tratar-se de saúde pública.

Cumpra-nos ressaltar que tais exigências não incorrem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, pois se a empresa executa serviços no ramo da Saúde, já deve possuir a documentação necessária, pois para sua operacionalidade a empresa precisa dessa autorização dos conselhos e órgãos fiscalizadores de sua região.

Com efeito, o exame acurado do Edital revela situação que merece reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, visto que baseando-se no princípio da eficiência e do julgamento objetivo, o Ente Público deve resguardar seus interesses, visando celebrar contrato alicerçado nas melhores condições ofertadas, sejam elas técnicas e financeiras.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDA BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 21/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





19

LAPÃO • BAHIA

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2025 • ANO X | N.º 2256

DIÁRIO OFICIAL DO LAPÃO

LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**III - DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital em comento para que passe a constar no rol de documentos de qualificação técnica dos ITENS 1, 2 E 3 – AMBULÂNCIA, a exigência de comprovação de registro da licitante e do profissional responsável técnico no conselho regional de medicina, enfermagem e administração, bem como seja exigido o alvará sanitário da sede da empresa licitantes e sua inscrição da empresa licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme legislação vigente.

Requer, também, a devida correção do edital em comento para que seja retificado e passe a constar prazo exequível de, no mínimo, 30 dias para a realização da entrega dos veículos dos itens 1, 2 e 3, a fim de respeitar os princípios da competitividade e isonomia entre os licitantes, bem como estar compatível com as práticas do mercado e com as exigências logísticas do fornecimento.

Requer, por fim, que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme preceitua a legislação.

Nestes termos, pede deferimento.

Contagem, 20/03/2025.

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
12.532.358/0001-44

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

A & G Serviços Médicos Ltda
12.532.358/0001-44
Av. Francisco Fumo de Mota 48
Eldorado - Contagem - MG
CEP: 31.265-470

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 15:09 horas do dia 27/03/2025. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou utilize o código QR.



AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br



PRESEITAÇÃO DE
LAPAO
UMA HISTÓRIA DE TRABALHO





4. DA ANÁLISE E DA MANIFESTAÇÃO.

Diferenciação entre Locação de Ambulância e Remoção de Pacientes

A documentação exigida na impugnação refere-se a processos de remoção de pacientes, em que a empresa contratada presta serviços médicos e de transporte especializado, incluindo equipe técnica composta por médicos e motoristas. Entretanto, **o objeto do presente certame trata-se exclusivamente da locação de veículos**, adaptados para ambulância, sem a inclusão de serviços médicos ou de remoção. Os veículos serão entregues à Administração Pública, e caberá ao Município a execução das ações relacionadas ao transporte de pacientes, conforme sua estrutura própria. A remoção de pacientes é o transporte de enfermos acompanhado da equipe técnica que fornece os cuidados, enquanto a locação de ambulância é o aluguel de um veículo para transportar pacientes, a serem feitos pela locatária.

Locação de ambulância

- } É uma solução prática para transportar pacientes entre hospitais ou de casa ao centro médico
- } É adequada para eventos temporários ou para empresas que desejam suporte adicional
- } As ambulâncias de aluguel são equipadas conforme a necessidade
- } Garante que pacientes em condições delicadas recebam o acompanhamento necessário durante o transporte. O transporte de pacientes deve ser indicado, planejado e executado de forma segura e eficiente.

Inexistência de Obrigatoriedade de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)

O Edital não exige registro da empresa e do responsável técnico no CRM, pois o serviço contratado não envolve equipe técnica, nem médicos, sendo restrito à locação dos veículos. Assim, a exigência desse registro seria indevida, contrária à finalidade da licitação e restritiva.

Desnecessidade de Alvará Sanitário e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

A exigência de Alvará Sanitário e CNES é aplicável a empresas que prestam serviços de saúde, o que não é o caso do objeto desta licitação. A Administração Pública está contratando locação de veículos, e não serviços de assistência médica. Quanto ao alvará sanitário, a ANVISA lista as atividades que necessitam de controle sanitário, do qual a locação de veículos não faz parte da classificação das atividades submetidas a fiscalização sanitária, conforme RESOLUÇÃO Nº 62, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.1 Ressalta-se que apenas a remoção de pacientes está incluída na referida resolução.

Toda atividade sujeita ao controle sanitário está sujeita à atuação da Vigilância Sanitária e deve atender as normas e regulamentos sanitários.”2 Importante destacar que o Tribunal de Contas do Espírito Santo (Processo nº 05787/2021-9) já se manifestou sobre a não aplicabilidade do CNES e do Alvará Sanitário para locações de veículos, consolidando o entendimento de que tais exigências não se aplicam a certames com essa finalidade.





“Ausência de exigência de cadastro no CNES. A seguir os principais argumentos do Representante: Sobreleva mencionar que o edital também carece de exigência da apresentação de registro CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde pelos licitantes. (...) Nota-se que a obrigação de registro das empresas que prestam serviços e ações voltadas ao atendimento da saúde, é necessária uma vez que Ela garante o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde e traz mais segurança na ampliação de políticas públicas, assim como, possibilita ao gestor Público que faça a fiscalização e melhor alocação dos recursos públicos. (...) Por esse motivo, empresas que atuam no ramo de locação de ambulâncias, atendimento móvel pré-hospitalar e remoção de paciente em ambulâncias, devem ter necessariamente registro junto ao CNES, razão pela qual o edital deve ser retificado para incluir a exigência de apresentação de registro no CNES entre os documentos de habilitação técnica do edital. Perfilho-me aos trabalhos técnicos e ao parecer do Ministério Público posto que o Edital 65/2021 **trata apenas de contratação de empresa para locação de ambulância sem motorista, inexistindo necessidade de exigência de cadastro no CNES para tal objeto. Em não sendo a empresa locadora um estabelecimento de Saúde, não há que se falar em necessidade de registro no CNES.**”

Definições sobre CNES e Documentação Exigida

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) tem como finalidade organizar informações sobre equipe, profissionais de saúde, infraestrutura e leitos disponíveis, sendo, portanto, voltado para estabelecimentos de saúde e não para empresas de locação de veículos.

CNES é a sigla para Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Ele é responsável por organizar as informações sobre equipe, profissionais e unidades de saúde, além de dados sobre a infraestrutura, leitos disponíveis, tipos de atendimentos, etc. O Ministério da Saúde utiliza diversos dados do CNES para descobrir informações sobre consultórios, clínicas e hospitais de todo o país. Dessa forma, é possível gerenciar os serviços de saúde disponíveis para a população. Além disso, as informações também ajudam a identificar localizações que precisam de investimentos na área.

As empresas de locação de veículos devem possuir apenas as documentações inerentes à sua atividade, que não incluem documentação médica ou sanitária. A exigência desses documentos seria um excesso indevido de formalismo e uma restrição inapropriada à competitividade do certame.

Da necessidade de apresentação de CRA da empresa licitante e do profissional responsável

Ao avaliar os itens da planilha referencial, observa-se que alguns itens apresenta a necessidade de condutor, qual seja, os itens 1; 7; 8; 9; 10 e 11, quanto aos demais itens verifica-se que será a locação do veículo sem condutor.





No caso concreto, o objeto da contratação não implica na mera captação e fornecimento de mão de obra, o que, frise-se, seria vedada pela ordem legal. Por isso, foi entendido no primeiro momento como não haver a necessidade de se exigir dos licitantes a prova de inscrição junto ao CRA, ou atestados de capacidade técnica registrados no mesmo na fase de habilitação.

Seguindo entendimento do Tribunal de Contas da união, via Acórdão 450/2008 – Plenário/Relator: Raimundo Carreiro, que as exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

O princípio da competitividade combinado ao da razoabilidade contemplado pela Lei 14.133/21 visa permitir a concorrência sem privilegiar participantes, de modo que o processo deve ser razoável, não criando critérios desnecessários ao fim pretendido. Nesse contexto nos certames de licitação, a competitividade conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado.

Assim será acatado a exigência do CRA para os itens os itens 1; 7; 8; 9; 10 e 11 por especificar a necessidade de condutor.

Do Prazo de entrega:

Alega a empresa na peça impugnatoria que prazo previsto no edital é extremamente exíguo para que qualquer licitante execute todas as providências necessárias e exigidas no edital. Independentemente de quem venha a se sagrar vencedor no presente pregão, encontrará dificuldades para mobilizar toda a equipe em razão do tempo necessário para cumprir todas as etapas para execução dos serviços.

A secretaria de saúde manifesta que referente ao itens de locação de ambulância no seguinte sentido:

É facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições da solicitação e execução da futura prestação do serviço.

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, os prazos estipulados em Edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferir os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Quanto ao prazo de início da prestação dos serviços ser exíguo de 24 horas assim apontado nas razões da impugnante, informo que o município de Lapão-BA conta com uma população aproximada de 27 mil habitantes e possuímos em nossa frota 02 (duas) ambulâncias tipo furgão e 05 (cinco) tipo furgoneta. Além de ambulancia 01 (uma) tipo furgoneta e 01 (uma) tipo furgão ficarem a disposição do Hospital do município, apresentam desgaste de uso frequente





necessitando frequentemente de manutenção corretivas. Atrelando a alta demanda da Secretaria de Saúde.

Assim quando as nossas ambulâncias não conseguirem atender a alguma demanda, necessitaremos com urgência de outro veículo para que não haja solução de continuidade no atendimento da população do nosso município, tendo em vista a necessidade diária e recorrente no transporte de pacientes que necessitam de transferência para os hospitais de referência, além da remoção de pacientes acamados, oncológicos, pós-operatório, oriundos do Programa de Tratamento Fora do Domicílio e do Hospital Municipal Luis Eduardo Magalhães.

O Edital deverá manter com prazo de 24 horas para entrega da ambulância, devendo haver previsão de prorrogação para os itens 2 e 3 a depender da demanda da secretaria de saúde e da justificativa do atraso da entrega apresentada pela empresa.

Desta forma, conceder prazo que supere o determinado por esta Secretaria responsável, poderia infringir o direito à saúde, expresso no art. 196 na Constituição Federal de 1988, que é claro ao expor que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", além da própria dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, expresso na Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, III, bem como o interesse público e o direito à vida.

O preceptivo e a definição dos princípios regentes da atividade administrativa em matéria de licitação pública já são objeto de farta doutrina. Para uma melhor compreensão destas palavras, porém, é bom que se diga apenas que o princípio da razoabilidade deriva do princípio da proporcionalidade. O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.

Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9a Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).

Na maior parte das vezes, o princípio da razoabilidade fundamenta decisões de caráter subjetivo mais que espraia finalidade contundente a gestão efetiva. A atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante do exposto entende-se pela aceitação em partes do pedido referente ao prazo, devendo os autos retornar a equipe de planejamento para reavaliação do prazo para os demais itens e conseqüentemente as respectivas justificativas.





A Qualificação Técnica na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a qualificação técnica é opcional e deve ser solicitada conforme a adequação ao objeto licitado. No caso presente, a locação de ambulâncias não requer comprovação técnica específica relacionada à área da saúde, sendo exigida apenas a documentação pertinente ao setor de transporte.

A administração pública é regida pelo princípio da estrita legalidade, onde é permitido fazer apenas o que a lei permite, onde o edital obedeceu todas as permissões da Lei 14.133/21. Neste sentido ensina José dos Santos Carvalho Filho: "O Princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade ilícita."

5. DAS CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO.

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.

As exigências são razoáveis e não comprometem o caráter competitivo do certame, tendo em vista se tratar de futura e eventual prestação de serviço, o item 1.3 do edital aduz a respeito, veja-se: "1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83, da Lei nº 14.133/21."

Ressaltamos aqui, que a A AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRA) E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO não usou de ao ponto de frustrar a participação da empresa no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública reavaliou os pontos de impugnação, sendo podenrado ao caso concreto a modificação em partes do edital.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, uma vez cumprida todos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro no posicionamentos levantados, decido pela **PROCEDENCIA EM PARTES do Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 013/2025** interposto pela **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ nº 12.532.358/0001-44**. Diante das razões insertas no presente decisium. Mantendo inalterados os demais termos do presente Edital, onde será providenciado as alterações devidas e a publicação da retificação do edital com a devolução do prazo.



É a decisão.



Lapão/BA, 26 de março de 2025.


Juscelene Quitéria da Silva
Agente de Contratação - Pregoeira Municipal

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 – BLOCO C –
CENTRO ADMINISTRATIVO
CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
www.lapao.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Lapão-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: **DOURADO CARVALHO SAUDE LTDA - ME - CNPJ Nº 24.932.273/0001-32**, detentora dos itens 6 e 11 totalizando o valor **R\$ 40.848,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e oito reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 016/2024. Resolve HOMOLOGAR em 27/03/2025, o Município. Lapão-BA. Márcio Antônio Messias da Silva - Prefeito Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

Na publicação do DOM – Diário Oficial do Município: do dia 14 de março de 2025 – Pg.12, Ano x / nº 2247. Referente ao Aviso de Ratificação da Inexigibilidade nº 018/2025. **Onde se lê:** Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, **Leia-se:** Art. 74, Inciso III, alínea "c" c/c "e" da Lei 14.133/2021. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 016/2024 – Contrato nº 107/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40.** Contratado: lado **DOURADO CARVALHO SAUDE LTDA - ME - CNPJ Nº 24.932.273/0001-32.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA. Valor global de **R\$ 40.848,00 (quarenta mil oitocentos e quarenta e oito reais).** Data de assinatura 27/03/2025. Vigência do contrato: 27/03/2025 a 31/12/2025. Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 209/2024 – PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023 Contratado: **LEEC ENTRETENIMENTOS-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- CNPJ Nº 26.729.297/0001-14.** Objeto: contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados, destinados para atender a demanda do município de Lapão. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 03 (três) meses e renovação de saldo do contrato supracitado. Data de assinatura: 27/03/2025. Vigência: 28/03/2025 à 28/06/2025. Márcio Antônio Messias Da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 210/2024 – PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023 Contratado: **SATURNINO TURISMO LTDA- CNPJ Nº 01.001.266/0001-11.** Objeto: contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados, destinados para atender a demanda do município de Lapão. Fica com o seu prazo prorrogado por mais 03 (três) meses e renovação de saldo do contrato supracitado. Data de assinatura: 27/03/2025. Vigência: 28/03/2025 à 28/06/2025. Márcio Antônio Messias Da Silva- Prefeito.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Secretaria de
Administração





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Aprova o Relatório Anual da Gestão da Saúde do ano de 2024, do Município de Lapão – BA, conforme pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 273ª Reunião.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 273ª Reunião, realizada no dia 26 do mês de março do ano de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de dezembro do ano de 1990, pela Lei Municipal nº 143 de 30 de março de 1993, pela Lei Municipal 221 de 25 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Relatório Anual da Gestão da Saúde do ano de 2024, do Município de Lapão – BA, conforme pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 273ª Reunião

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 26 do mês de março do ano de 2025.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMSL nº 09/2025, de 26 de março do ano de 2025, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro do ano de 1990 e Lei Municipal nº 142 de 20 de abril de 1993.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
LAPÃO BA - CMSL**



RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Aprova as atualizações operacionais no Protocolo Municipal de Regulação para Solicitação de Consultas e Exames Especializados do Município de Lapão, aprovado na Resolução CMS nº 30/2023.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 273ª Reunião, realizada no dia 26 do mês de março do ano de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de dezembro do ano de 1990, pela Lei Municipal nº 143 de 30 de março de 1993, pela Lei Municipal 221 de 25 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar as atualizações operacionais no Protocolo Municipal de Regulação para Solicitação de Consultas e Exames Especializados do Município de Lapão, aprovado na Resolução CMS nº 30/2023.

Art. 2º. – Esta Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 26 do mês de março do ano de 2025.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMSL nº 10/2025, de 26 de março do ano de 2025, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro do ano de 1990 e Lei Municipal nº 142 de 20 de abril de 1993.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

MARÇO 2025

1ª EDIÇÃO



*

Marcio Antônio Messias da Silva
Prefeito do Município de Lapão

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde

*

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. OS PRINCÍPIOS DO SUS E A REGULAÇÃO.....	7
3. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS QUE NORTEIAM A LÓGICA DA REGULAÇÃO / AUTORIZAÇÃO.....	8
4. ORGANOGRAMA DO SETOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAPÃO.....	10
5. FLUXOGRAMA DO SETOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAPÃO.....	11
6. REDE DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE MUNICIPAL (RAS).....	12
7. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES.....	14
8. REGULAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	14
9. ESPECIALISTAS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFERTADOS.....	18
A. CONSULTAS COM ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES E TRATAMENTO EM SAÚDE:.....	19
B. CONSULTAS COM ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS NA POLICLÍNICA REGIONAL DE IRECÊ:.....	20
C. CONSULTAS COM ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS REDE PRIVADA:.....	21
D. EXAMES DISPONIBILIZADOS PARA A REDE PRIVADA, SOB CONSULTA PRÉVIA À SECRETARIA DE SAÚDE:.....	22
E. EXAMES DISPONIBILIZADOS PELA PACTUAÇÃO COM IRECÊ:.....	22
F. PACTUAÇÃO COM SALVADOR.....	23
G. REQUISITOS P. SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS:.....	23
1. Requisito Geral: Obrigatório em todas as solicitações.....	23
2. Laudo de APAC.....	24
3. Requisitos para consultas com especialistas.....	24
Angiologista.....	24
Cardiologista.....	25
Dermatologista.....	26
Endocrinologista.....	27
Gastroenterologista.....	29
Ginecologia.....	31
Hematologista.....	33
Mastologista.....	34
Neurologista.....	35

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Obstetra.....	36
Oftalmologista.....	41
Ortopedista.....	41
Otorrinolaringologista.....	42
Pneumologista.....	44
Reumatologista.....	46
Urologista.....	47
4. Exames de imagem e apoio diagnóstico.....	48
Cistoscopia.....	48
Colonoscopia.....	49
Eletrocardiograma.....	52
Ecocardiograma.....	53
Eletroencefalograma (EEG).....	54
Endoscopia Digestiva Alta.....	55
Mamografia.....	57
Radiografia.....	58
Ressonância Magnética (RM).....	64
Tomografia Computadorizada (TC).....	68
Ultrassonografia.....	73
BIBLIOGRAFIA.....	86
ANEXOS.....	87
Tabela de pré-requisitos e profissionais com prioridade para solicitar exames especializados.....	88
Tabela de cirurgias eletivas e procedimentos cirúrgicos, documentos e exames obrigatórios para sua realização.....	94
Declaração de Legalidade.....	100
Termo de Solicitação de Informação.....	101
Ficha individual de notificação de laqueadura tubária e vasectomia.....	103
Requisição Mamografia.....	103
Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial.....	106

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



1. INTRODUÇÃO

A SMS de Lapão observou a necessidade de criar recomendações e fluxos para orientar os profissionais da Rede de Assistência à Saúde (RAS) do Município de Lapão, (APS, Hospital Municipal, Centro de Especialidades e Tratamento em Saúde (CETS), Clínica de Fisioterapia e TFD), no que diz respeito à solicitação de consultas com médico especialista e/ou solicitação de exames e procedimentos de média e alta complexidade, na tentativa de otimizar a assistência e reduzir custos, na medida do possível.

Sabemos que as tecnologias para investigação, diagnóstico e tratamento das patologias avançam rapidamente, permitindo aos profissionais de saúde, um desfecho mais preciso e/ou mais rápido para o cliente. No entanto, na área de saúde, o avanço tecnológico não significa redução ou otimização de gastos. Ao contrário, as novas tecnologias são diretamente proporcionais ao investimento necessário para obtê-las e implementá-las.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde de Lapão cria o Protocolo Municipal Para Solicitação de Consultas e Exames Especializados, que será instrumento norteador para os profissionais de saúde que atuam na RAS municipal, visando a solicitação racional de consultas com especialistas e de exames de média e alta complexidade.

O Sistema de Regulação Municipal (SISREG Municipal) está sendo modificado e modernizado, de modo a atender e se adequar às necessidades dos profissionais, dos usuários e do município, pois devemos lembrar que:

**"Sem regras, protocolos, medicina baseada em evidências,
e muito bom senso, o SUS não consegue funcionar."**

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



2. OS PRINCÍPIOS DO SUS E A REGULAÇÃO

A Central de Regulação e o Médico Regulador têm funções muito amplas e atuam sempre baseados nos três pilares do SUS (universalidade, equidade e integralidade):

- **Universalidade:** a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas e o acesso às ações e serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais.
- **Equidade:** o objetivo desse princípio é diminuir desigualdades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas. Em outras palavras, equidade significa tratar desigualmente os desiguais, investindo mais onde a carência é maior.
- **Integralidade:** este princípio considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Este princípio pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas, para assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas que tenham repercussão na saúde e qualidade de vida dos indivíduos.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



3. PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS QUE NORTEIAM A LÓGICA DA REGULAÇÃO / AUTORIZAÇÃO

A regulação deve ser rígida e imparcial e os médicos solicitantes bem mais criteriosos, éticos e econômicos. E econômico não significa privar o médico nos seus direitos, mas sim exigir melhor semiologia, critérios e conhecimentos, inclusive do regulador que estiver no cargo.

A função primordial do médico regulador é a **organização do acesso** dos usuários ao Sistema de Saúde, equilibrando a oferta e demanda, viabilizando o acesso equânime, com eficiência, qualidade e integralidade, de forma ágil, de acordo com a necessidade e **observando a classificação de risco**. O regulador não é um mero agendador. Neste processo deve ser colocado todo o seu conhecimento técnico e científico, de acordo com os Protocolos de Regulação vigentes. O regulador não vê o paciente, nem a sua família, pois isso é função do médico assistente. Ele vê apenas o que está escrito, e essa imparcialidade e isenção é fundamental para a sua função técnica. Tal isenção fundamental consta no artigo 98 do Código de Ética Médica:

“É vedado ao médico deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência.”

Ao regulador compete: analisar tecnicamente cada solicitação, observando

tópicos como:

- A suspeita diagnóstica é fundamentada por história clínica e achados de exame físico?
- O diagnóstico clínico da suspeita não seria suficiente para se tratar, evitando-se o exame?

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Trata-se de patologia de diagnóstico eminentemente clínico e o exame está sendo solicitado e justificado como exceção para casos atípicos, ou está sendo pedido de forma compulsória?
- Trata-se de patologia de diagnóstico eminentemente clínico, mas o exame está sendo pedido para descarte ou para satisfazer qualquer motivo que não seja o de esclarecer uma dúvida diagnóstica, inclusive sugerindo práticas de medicina defensiva, ou qualquer outro motivo não propedêutico?
- O exame solicitado ou a consulta especializada não poderia ser evitada, tratando-se o paciente em nível de saúde básica, ou ainda se o exame solicitado não poderia ser substituído por um exame mais simples ou até pelo exame físico do colega especialista na área?
- O exame solicitado é pertinente para a suspeita diagnóstica e/ou faz parte de protocolos de investigação ainda não referendados?
- O exame solicitado trata-se de exame de primeira escolha ou é exame que já tiveram seus pré-requisitos satisfeitos?
- Trata-se repetição de exame para atualização ou seguimento de uma doença?
- Trata-se de procedimento estético?
- A especialidade do médico solicitante permite a solicitação do exame, e se transcrição, existe o pedido do médico especialista anexado?
- O exame solicitado é uma técnica com validade técnica e ética para a suspeita diagnóstica?
- Pedidos ilegíveis sem termos técnicos adequados ou sem identificação do profissional solicitante, etc.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



4. ORGANOGRAMA DO SETOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAPÃO

O setor de regulação de consultas e exames especializados é constituído pelo(a) Secretário(a) de Saúde, Auditor Municipal, Coordenadora da Regulação, Médico Regulador, Assistentes de Marcação, Telefonista do Call Center, Setor Administrativo e Setor de Processamento de Dados. (Figura 1)

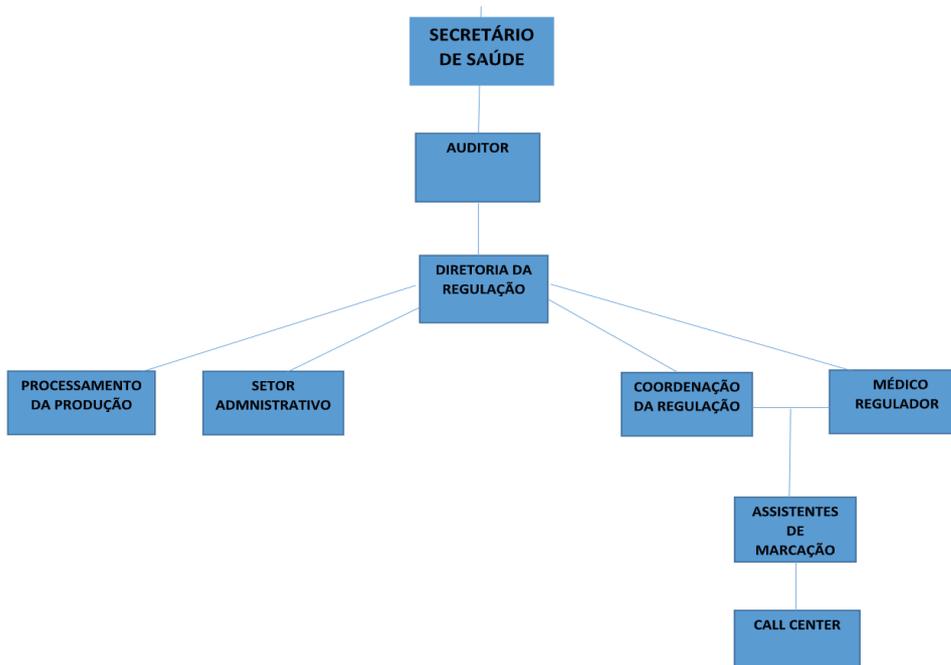


Figura 1.



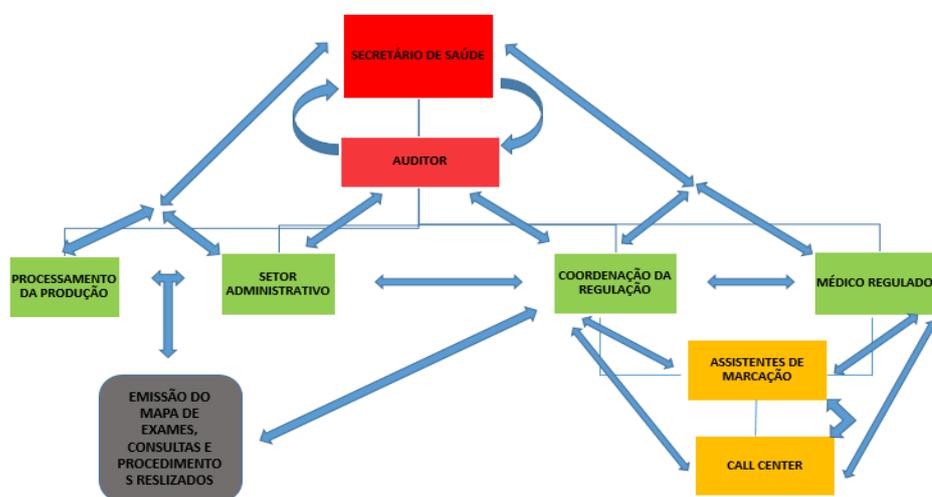
5. FLUXOGRAMA DO SETOR DE REGULAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LAPÃO

As solicitações provenientes da RAS (Rede de Assistência à Saúde), chegam ao Sistema de regulação Municipal (SISREG) e são agendadas pelas assistentes de marcação, sob a supervisão e avaliação da coordenação da regulação e do médico regulador. A telefonista do Call Center monitora o comparecimento aos atendimentos agendados e busca minimizar a perda de vagas, substituindo, sempre que possível, o paciente faltoso, por outro que se encontra na fila de espera do Setor de Regulação.

O setor administrativo e de processamento de dados, emitem o consolidados dos exames, consultas e procedimentos realizados mensalmente, para fins de faturamento.

A gestão da Secretaria de saúde acompanha juntamente ao auditor(a), os dados e as necessidades de intervenções e correções que se façam necessárias, para o funcionamento adequado do setor (**Figura 2**).

Figura 2.



Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



6. REDE DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE MUNICIPAL (RAS)

A Rede de Assistência à Saúde é composta pelas UBSF, CETS, Hospital Municipal, a Clínica de Fisioterapia e o TFD (**Figura 3**), que devem atuar segundo sua capacidade resolutiva para os diferentes agravos da saúde. Pretende-se criar um entendimento de que o acesso à Atenção Especializada seja determinado por necessidades identificadas pelos profissionais de saúde, após esta ter esgotado a sua capacidade de condução do caso.

O profissional solicitante de um procedimento de auxílio diagnóstico deve ser responsável por sua interpretação e decisão terapêutica. Isso significa que o médico deve pedir exames que são da sua competência. É indispensável que os protocolos de acesso sejam observados.

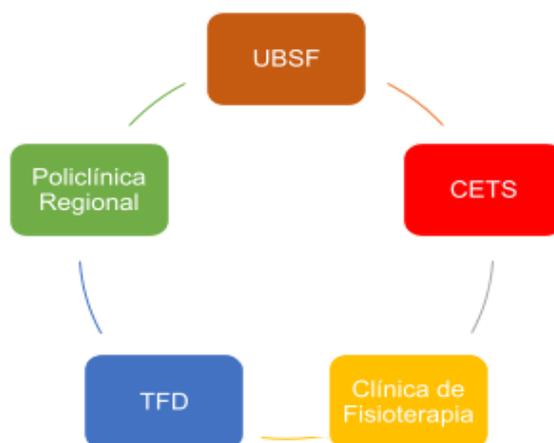


Figura 3

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



A demora para se conseguir agendamento com o especialista, muitas vezes leva o médico da APS a adiantar a solicitação de exames mais especializados, o que, em muitos casos, infla as filas dos exames de mais difícil acesso e de menor oferta, inserindo os paciente da APS na mesma fila de pedidos oriundos de especialistas, que serão priorizados, *quando solicitados por eles (os especialistas)*. **Figura 4.**

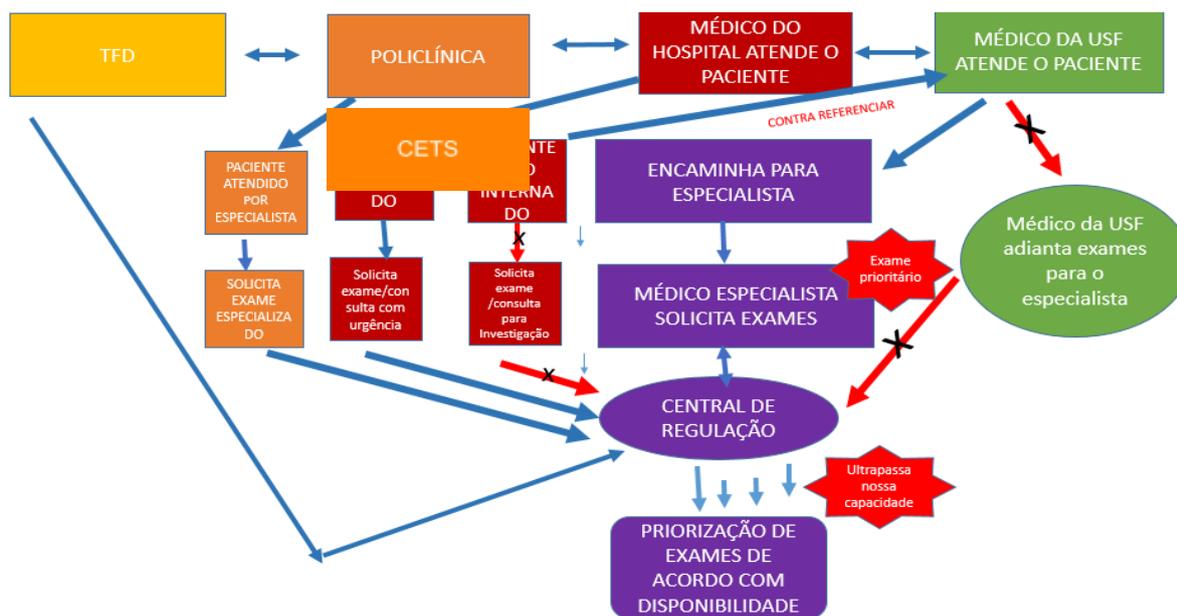


Figura 4

Permanece reservado ao profissional médico da USF, o direito à solicitação direta, quando julgar haver risco iminente de morte ou de agravamento importante do quadro clínico do paciente assistido. Ao médico é dado o poder da caneta e é o responsável



pela condução de cada caso de seus pacientes, entretanto é necessário justificar qual a necessidade, e em que ele baseia o seu pedido.

7. ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Ao regulador compete analisar tecnicamente cada solicitação, e poderá:

IMPEDIR: neste caso o procedimento/consulta especializada sofre impedimento (falta de critérios para o encaminhamento ou paciente encaminhado para especialidade /exame incompatível com a clínica). O motivo do impedimento deverá sempre ser justificado pelo regulador e nesse caso, a solicitação sai da lista de espera. O médico solicitante poderá reinserir a solicitação no sistema, se assim achar conveniente, após as devidas correções

DEVOLVER: neste caso o procedimento/consulta especializada é devolvido para complementação de dados (faltam informações clínicas para subsidiar a decisão do REGULADOR). Neste caso, o médico solicitante recebe uma informação para complementar a indicação. O paciente permanece na lista de casos de espera para regulação.

AUTORIZAR: neste caso o regulador está autorizando o encaminhamento/ exame e tem duas possibilidades:

- a) caso haja vagas disponíveis escolher a unidade EXECUTANTE e a data e horário disponíveis.
- b) não havendo vaga disponível, passar para a FILA DE ESPERA, sempre levando em consideração a classificação de risco.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



A lógica da regulação de consultas e exames especializados se baseará em classificação de risco, e o médico assistente, ao realizar a solicitação, deverá classificá-la conforme os critérios abaixo:

8. REGULAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

-  VERMELHO: são situações clínicas graves e/ou que necessitam um agendamento eletivo prioritário. **PRIORIDADE 0**
-  AMARELO: são situações clínicas que podem influir na condução de um caso e necessitam um agendamento eletivo prioritário. **PRIORIDADE 1**
-  VERDE: são situações clínicas sem gravidade que necessitam um agendamento eletivo. **PRIORIDADE 2**

Figura 5

Todas as solicitações dos profissionais de saúde deverão estar justificadas e devidamente classificadas (verde, amarela ou vermelha). Não haverá classificação azul e *não serão incluídas no sistema da regulação, as solicitações “à pedido”*.

Em virtude do número expressivo de solicitações e do número reduzido de consultas e exames, impõe-se ao médico solicitante, a necessidade de expor o mais detalhadamente possível, a necessidade do referido exame ou consulta. Isso significa que a marcação dependerá da clareza e riqueza de detalhes descrita pelo médico assistente, que deverá informar a queixa e duração, histórico resumido da história clínica, exame físico, medicação instituída e exames já solicitados.



Os profissionais de enfermagem poderão solicitar exames e/ou consultas, de acordo com os protocolos vigentes e autorizados pelo COREN e também necessitam fornecer as informações obrigatórias descritas na **Figura 6**.

Informações obrigatórias para o setor de regulação avaliar a marcação de consulta e exames especializados:

1. QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO (QPD)
2. HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL REDUZIDA (HDA)
3. EXAME FÍSICO
4. MEDICAÇÃO INSTITUÍDA
5. EXAMES REALIZADOS (SE EXISTIREM)

Figura 6

De acordo com as informações contidas nas solicitações dos médicos assistentes, o médico regulador poderá aplicar o princípio da equidade, dando mais a quem mais necessita naquele momento. Sem essas informações detalhadas tornar-se-ia impossível distinguir um paciente vermelho do outro, por exemplo, pois não haveria critério de hierarquização do acesso.

Em virtude da constatação de que na prática, a marcação das solicitações classificadas como AMARELA e VERDE, acabam por serem indefinidamente postergadas, serão definidos percentuais para cada categoria, como descrito abaixo:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



-  10% das cotas
-  30% das cotas
-  60% das cotas

Quando existir oferta muito reduzida de vagas para determinado procedimento ou profissional, estas serão direcionadas para a classificação **vermelho**.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. A cada 4 meses, o Sistema vai sinalizar que a consulta, exame, procedimento ou cirurgia, ainda não foi agendado. No entanto, cabe às Equipes de Saúde da Família (ESF), monitorar o quadro clínico e o estado de saúde do usuário, uma vez que o ato de solicitar os referidos itens, não desobriga as equipes de acompanhar seu usuário.
2. Decorridos 12 meses da emissão da solicitação da consulta, exame ou procedimento, a requisição será direcionada para a aba de “VENCIDO”, e o usuário necessitará realizar nova avaliação médica.
3. Os serviços que não estiverem pactuados na rede municipal de saúde, serão identificados como:

OFERTA DE VAGA NÃO DISPONÍVEL NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Caso o usuário venha a mudar de domicílio para residir em outro município, ou vice-versa, o Agente Comunitário deverá atualizar o cadastro o mais rapidamente possível, para evitar transtornos ao usuário e ao município.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



5. O Sistema da Regulação vai permitir a visualização pelo usuário, do andamento de sua marcação. A fila de espera estará baseada na Classificação de Risco adotada no novo sistema, e serão mantidas as cores Verde, Amarelo e Vermelho (Figura 5), indicadas pelo médico assistente no momento da solicitação. Será possível ao usuário visualizar que existem outras pessoas classificados na mesma categoria (cor), aguardando concomitantemente. A ordem de marcação obedecerá à data de entrada no sistema e/ou à gravidade do quadro clínico do paciente, que estará descrita na solicitação médica. Vale novamente salientar, que a ESF deverá monitorar seu usuário e avisar à Regulação mudança no quadro do mesmo, no intuito de modificar sua classificação, se necessário.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



9. ESPECIALISTAS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS OFERTADOS

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



A. CONSULTAS COM ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES E TRATAMENTO EM SAÚDE:

- **Angiologia** - Consulta médica especializada; Doppler e tratamento de varizes
- **Cardiologia (Adulto)** - Consulta médica especializada; ECG
- **Cardiologia (Pediatria)** - Consulta médica especializada
- **Obstetrícia-Ginecologia** - Consulta médica especializada; Procedimentos (Inserção de DIU; Colposcopia; Biópsia)
- **Pediatria Geral** - Consulta médica especializada
- **Cirurgia Geral** - Consulta médica especializada; Cirurgias
- **Ambulatório Pequenas Cirurgias**
- **Dermatologia** - Consulta médica especializada
- **Gastroenterologia** - Consulta médica especializada; Endoscopia Digestiva
- **Psiquiatria** - Consulta médica especializada
- **Ortopedia** - Consulta médica especializada; Procedimentos pequeno porte
- **Nutrição** - Consulta médica especializada
- **Neurologia** - Consulta médica especializada
- **Psicologia** - Consulta médica especializada
- **Fonoaudiologia** - Consulta médica especializada

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



B. CONSULTAS COM ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS NA POLICLÍNICA REGIONAL DE IRECÊ:

- **Anestesiologista** - Consulta médica especializada
- **Cardiologista** - Consulta médica especializada; ECG; Ecocardiograma; Teste Ergométrico; Holter; MAPA
- **Clínico Geral** - Ultrassonografia
- **Cirurgião Geral** (Pequenas Cirurgias)
- **Dermatologista** - Consulta médica especializada
- **Endocrinologista** - Consulta médica especializada
- **Gastroenterologista** - Consulta médica especializada
- **Gastroenterologista** - Endoscopia Digestiva Alta
- **Endoscopia Digestiva Baixa** (Colonoscopia)
- **Ginecologia** - Consulta médica especializada
- **Mastologista** - Consulta médica especializada
- **Neurologista** - Consulta médica especializada/ EEG
- **Obstetrícia** - Consulta médica especializada
- **Oftalmologista** - Consulta médica especializada
- **Ortopedista** - Consulta médica especializada
- **Otorrinolaringologista** - Consulta médica especializada
- **Urologista** - Consulta médica especializada

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



C. CONSULTAS COM ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS REDE PRIVADA:

- **Alergologista** - Consulta médica especializada; Prick Teste Alimentos; Prick Test Aeroalérgenos; Pet teste
- **Alergologista Pediátrico** - Consulta médica especializada e Testes alérgicos
- **Angiologista** - Consulta médica especializada; Duplex Scan venoso e arterial de membro superior e inferior; Duplex Scan de carótidas e vertebrais
- **Cardiologista** - Consulta médica especializada
- **Cirurgião Bucomaxilofacial** - Consulta médica especializada
- **Cirurgião vascular**- Consulta médica especializada
- **Endocrinologista** - Consulta médica especializada
- **Gastroenterologista** - Consulta médica especializada
- **Ginecologista** - Consulta médica especializada
- **Mastologista** - Consulta médica especializada
- **Oftalmologista** - Consulta médica especializada
- **Otorrinolaringologista** - Consulta médica especializada
- **Neurologista** - Consulta médica especializada
- **Pneumologista** - Consulta médica especializada; Prova de função pulmonar
- **Proctologista** - Consulta médica especializada
- **Reumatologista** - Consulta médica especializada
- **Urologista** - Consulta médica especializada

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



D. EXAMES DISPONIBILIZADOS PARA A REDE PRIVADA, SOB CONSULTA PRÉVIA À SECRETARIA DE SAÚDE:

- Ecocardiografia Fetal;
- Punção de mama guiada por USG;
- Biopsia;
- Colonoscopia.

E. EXAMES DISPONIBILIZADOS PELA PACTUAÇÃO COM IRECÊ:

- Laringoscopia;
- Vídeo laringoscopia direta;
- Imitanciometria;
- Impedanciometria;
- Audiometria Tonal, Vocal e SRT;
- Consulta com dermatologista;
- Consulta com endocrinologista;
- Consulta com neurologista;
- Consulta com ortopedista;
- Consulta com pneumologista;
- Avaliação de marcapasso;
- Consulta com oftalmologista;
- BERA;
- Vecto eletrnistagmografia.

F. PACTUAÇÃO COM SALVADOR

- **Sistema VIDA:** Sistema que gerencia as ações de saúde que ocorrem em salvador. Através desse sistema, é possível acompanhar os procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



contratualizados com o município de Salvador, através da digitalização do laudo de APAC.

- **Procedimentos disponíveis:** Litotripsia; Litotripsia Extracorpórea; Cintilografia: (Óssea, Tireoide, Miocárdio estresse e repouso; Renal, Paratireoide); Ressonâncias com ou sem sedação; Estudo renal dinâmico com ou sem sedação.
- **Lista Única:** O Sistema de **Lista Única** do Governo da Bahia foi criado pela Secretaria da Saúde do Estado com o objetivo de cadastrar pacientes de todo o estado, para serviços como Mutirões de Cirurgias Eletivas no **SUS**, procedimentos e consultas no Hospital da Mulher.
- **São ofertados procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades:** Cirurgia Geral (hernioplastias, colecistectomia, tireoidectomia etc.), Ginecologia (histerectomia, miomectomia, laqueadura etc.), Oftalmologia (cirurgia de catarata, pterígio etc), Otorrinolaringologia (amigdalectomia, amidalectomia com adenoidectomia), Urologia (ressecção endoscópica de próstata etc.) e Cirurgia Vasculuar (tratamento cirúrgico de varizes) dentre outras.

G. REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS:

1. Requisito Geral: Obrigatório em todas as solicitações

Preenchimento do Relatório Médico com Classificação de Risco, onde deverão constar os dados relevantes da história clínica e medicamentosa, do exame físico, hipótese diagnóstica, exames já realizados e classificação do risco desse paciente. O CID 10 será obrigatório, no caso de encaminhamentos para a Policlínica Regional de Irecê.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



2. Laudo de APAC

No caso do profissional médico da Atenção Primária entender que se faz necessário solicitar um Procedimento de alta Complexidade, o laudo de APAC - Laudo Médico para Procedimentos de Alta Complexidade - (Anexo 2), deverá ser preenchido, com letra legível, sem rasuras, em 02 vias, sendo a primeira, original. Segue abaixo lista de Procedimentos de Alta Complexidade mais comuns:

Tomografia; Ressonância Nuclear Magnética; Cateterismo; Cintilografia; Litotripsia; Colonoscopia; Biopsia de Medula Óssea; Quimioterapia; Radioterapia; Iodoterapia, entre outros.

3. Requisitos para consultas com especialistas

Angiologista

Indicações para o encaminhamento:

- Trombose Venosa Profunda - TVP;
- Alteração de pulsos periféricos (Doença arterial);
- Aneurismas arteriais torácicos, abdominais, de membros inferiores e membro superiores;
- Claudicação intermitente de origem arterial com ou sem úlcera de pele;
- Flebite e tromboflebite; Insuficiência venosa crônica e linfedema;
- Outras lesões de pele com necrose/Infecção por Hanseníase (tratamento com curativo há 4 meses sem resultado final);
- Pacientes portadores de Distúrbios Vaso-espásticos;
- Suspeita/diagnóstico de doença obstrutiva das artérias carótidas;
- Úlceras de MMII;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Pé diabético; doença arterial periférica e/ou história de úlcera e/ou amputação.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco (obrigatório), hemograma, glicemia de jejum, uréia, creatinina, colesterol total e frações, triglicérides, coagulograma.

Exames complementares sugeridos em casos graves: ECG, RX de tórax.

Cardiologista**Indicações para o encaminhamento:**

- Angina Pectoris; Arritmias Cardiopatia congênita em recém-nato;
- Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) de difícil controle (com no mínimo três medicações em dose plena, após avaliar adesão);
- Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) secundária;
- Indicação de marcapasso;
- Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC);
- Insuficiência Coronariana;
- Parecer Cardiológico – Pré-Operatório; Pericardites;
- Sopros ou Valvulopatias estabelecidas.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório), hemograma, glicemia de jejum, colesterol total, LDL, triglicérides, creatinina, ácido úrico, sumário de urina, uréia, sódio, potássio, eletrocardiograma, RX de tórax.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Exames complementares sugeridos em casos graves: ECG

Dermatologista

Indicações para o encaminhamento:

- Acne grau 3: Encaminhar pacientes tratados clinicamente na atenção primária sem melhora do quadro clínico; Buloses (pênfigo, penfigóide, dermatite herpetiforme);
- Dermatite de Contato: Casos sem resposta ao tratamento da atenção primária; Dermatoses Eritemato-Escamosas (Psoríase, Líquen-Plano, Pitiríase Rosa);
- Discromias (Vitiligo, Melasma);
- Erisipela Bulhosa;
- Farmacodermias;
- Fibromas moles: Encaminhar pacientes com fibromas localizados em áreas de trauma;
- Hanseníase: Encaminhar os casos apresentem dificuldade de diagnóstico, lesões extensas, resistência ao tratamento inicial ou complicações (comprometimento neurológico e reações hansênicas). Informar tratamento instituído e reações. Descrever hemograma, plaquetas, hepatograma;
- Herpes Zoster: casos graves com comprometimento do estado geral ou pacientes imunodeprimidos;
- Lesões ulceradas com suspeita de leishmaniose tegumentar (com bordas elevadas, endurecidas que não cicatrizam a mais de 30 dias, após instituído tratamento com antibioticoterapia);
- Lesões dermatológicas relacionadas a lúpus;
- Micose superficial refratária ao tratamento na Atenção Básica;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Micoses profundas (esporomicoses, paracoccidioidomicose e tuberculose cutânea);
- Avaliação de lesões suspeitas de neoplasias;
- Onicocriptoserecidivante em pacientes diabéticos e/ou portadores de distúrbios vasculares periféricos; Prurido / Eczema de difícil resolução;
- Psoríase;
- Urticária Crônica: prurido e / ou placas pelo corpo, com episódios de repetição e naqueles com quadros prolongados, sem melhora com tratamentos realizados por mais de 60 dias.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco (obrigatório); exames que tenham sido solicitados durante a investigação.

Endocrinologista

Indicações para o encaminhamento:

- Bócio;
- Casos suspeitos de doenças hipofisárias, Cushing, Addison, alterações da paratireóide, hiperandrogenismo e hiperaldosteronismo;
- Diabetes Mellitus, conforme descrição a seguir:
 - Pacientes DM1 não responsivo ao tratamento Pacientes com DM 2 descompensados com HbA1c persistente elevada com HbA1c >9% a despeito de tratamento intensivo com hipoglicemiante oral e insulino terapia plena;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Pacientes com DM2 com nefropatia a partir do estágio 3;
- Paciente DM2 e doença vascular periférica e história de amputação prévia ou úlcera ativa;
- Paciente DM2 e doença cardiovascular (DAC, AVC);
- Diabetes gestacional ou gestante diabética descompensada;
- Disfunção suprarrenal com sintomas;
- Dislipidemia (casos não responsivos a terapêuticas);
- Distúrbios gônadas (sinais de puberdade precoce, ginecomastia; hipogonadismo);
- Estatura em vigilância fora do percentil esperado para a idade (alta e baixa estatura);
- Hiperparatireoidismo: Encaminhar hiperparatireoidismo primário ou casos cirúrgicos (paratireoidectomia);
- Hipertireoidismo não compensados com drogas orais;
- Hipotireoidismo adquirido não compensados com drogas orais;
- Hipotireoidismo Congênito (HC);
- Má-formação genital;
- Paciente com nódulo de tireoide > 1cm com diagnóstico citológico BETHESD II ou disfunção tireoidiana controladas com drogas orais;
- Sobrepeso com comorbidade e obesidade.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório); Hemograma, glicemia TSH, T4 livre, colesterol total e frações, triglicérides, TGO, TGP, bilirrubina total e frações, uréia, creatinina e sumário de urina.

Suspeitas diagnósticas específicas:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- **Addison:** Na, K, glicemia, cortisol sérico ou urinário, resposta do cortisol após administração de ACTH e aldosterona.
- **Bócio:** USG tireóide.
- **Cushing:** Na, K plasmáticos, cortisol Pós 1mg de dexametazona, sérico ou urinário, ACTH, radiografia de crânio.
- **Diabetes:** descrever glicemia de jejum (duas determinações no intervalo de 2 a 3 semanas), microalbuminúria, glicemia pós prandial e hemoglobina glicada.
- **Diabetes Gestacional:** teste de tolerância glicêmica.
- **Distúrbios da Puberdade:** radiografia de idade óssea.
- **Ginecomastia:** dosagem de testosterona, estradiol, LH/FSH, prolactina, fosfatase alcalina, Gama GT, LDA, TAP, amilase, albumina.
- **Hiperaldosteronismo:** aldosterona sérica, excreção urinária de potássio, Na, K, atividade de renina.
- **Hiperandrogenismo:** testosterona, FSH, LH, K urinário, 17OH progesterona, prolactina, DHEA, SDHEA, androstenediona, cortisol plasmático, USG. Malformações Genitais: USG.
- **Neoplasias hipofisárias:** prolactina, cortisol sérico ou urinário, IgF1, ACTH, FSH, LH.
- **Telarca Precoce:** radiografia de idade óssea, LH, FSH, prolactina.

Gastroenterologista

Indicações para o encaminhamento:

- Constipação crônica sem melhora após 12 semanas de tratamento na atenção básica; Diarreia crônica refratária ao tratamento inicial;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Doenças do refluxo gastroesofágico: hérnia de hiato, esofagite de refluxo, esôfago de Barrett;
- Doenças inflamatórias intestinais: colite ulcerativa, Doença de Crohn, e síndrome de cólon irritável;
- Dor abdominal crônica sem diagnóstico conclusivo e/ou resposta ao tratamento; Gastrite atrófica diagnosticada;
- Hemorragia digestiva baixa a ser investigada;
- Hepatopatias com alteração de imagem hepática e/ou em hepatograma;
- Pancreatite crônica;
- Síndrome dispéptica refratária ao tratamento na atenção básica;
- Suspeita de neoplasias do trato gastrointestinal;
- Suspeita e/ou acompanhamento de cirrose hepática;
- Úlcera péptica.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Exames de laboratório.

Para suspeitas diagnósticas específicas:

- **Cirrose Hepática:** sorologia para hepatite B (HBSAg, anti HBC, anti HBS) e C, Ferritina, glicemia, colesterol, triglicérides.
- **Constipação crônica:** cálcio, TSH.
- **Diarréia crônica:** VHS, TSH, PCR, proteína total e frações e exame parasitológico de fezes.
- **Doenças Intestinais (Colite ulcerativa, Doença de Crohn e Síndrome de Cólon Irritável):** VHS, PCR, exame parasitológico de fezes, proteína total e frações, ferro, ferritina.
- **Dor abdominal crônica:** VHS, PCR, exame parasitológico de fezes.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- **Hepatopatias:** glicemia, perfil lipídico, TAP, INR, albumina, anti HCV.
- **Gastrite atrófica diagnosticada:** dosagem de vitamina B12.
- **Pancreatite Crônica:** lipase, fosfatase alcalina, glicemia, radiografia abdominal

Ginecologia

Indicações para o encaminhamento:

- Alterações em resultado de preventivo do câncer cérvico-uterino:
 - células escamosas atípicas de significado indeterminado quando não se pode excluir lesão intã epitelial de alto grau (ASC-H);
 - células glandulares atípicas de significado indeterminado (possivelmente não neoplásico ou quando não se pode excluir lesão intraepitelial de alto grau) (AGC);
 - células atípicas de origem indefinida (possivelmente não neoplásica ou quando não se pode excluir lesão de alto grau);
 - lesão intraepitelial de alto grau (HSIL);
 - lesão intraepitelial de alto grau não podendo excluir microinvasão ou carcinoma epidermóide invasor;
 - mulheres imunossuprimidas (HIV e transplantadas), com doença autoimunes ou em uso de drogas imunossupressoras com lesão intraepitelial de baixo grau (LSIL).
- Amenorréia primária em maiores de 14 anos;
- Amenorréia secundária;
- Cisto em vulva ou vagina;
- Climatério (menopausa precoce antes dos 40 anos; persistência de sintomas associados ao climatério após tratamento clínico otimizado por 6 meses);

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Condiloma acuminado / verruga viral refratários ao tratamento na atenção básica;
- Doença Inflamatória pélvica refratária ao tratamento na atenção básica;
- Dor pélvica crônica de origem ginecológica refratária ao tratamento clínico otimizado por 6 meses, não associada a gestação e/ou com alteração em exame de imagem e/ou exame físico sugestivo de endometriose;
- Estreitamento e estenose do colo do útero
- Incontinência Urinária sem resposta ao tratamento clínico otimizado por 3 meses;
- Infertilidade;
- Massa anexial:
 - Tumores em mulheres com sintomas de distensão ou dor abdominal, saciedade precoce ou perda de apetite, perda de peso involuntária, mudança hábito intestinal, etc.;
 - Tumores sólidos independentemente do tamanho;
 - Tumores císticos com aspecto complexo (multisseptado, conteúdo misto ou projeções sólidas);
 - Tumores com ascite Cistos ovarianos em mulheres na menacme refratários ao tratamento na atenção básica e que gerem incomodo crônico;
- Miomatose com sangramento, distensão abdominal/pélvica, dispareunia que persistem após tratamento clínico otimizado por três meses na atenção básica de saúde;
- Prolapso genital;
- Prurido vulvar não responsivo a tratamento clínico;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Sangramento uterino anormal, refratário ao tratamento clínico otimizado por 3 meses;
- Suspeita de pólipos endometriais;
- Tumores com ascite;
- Cistos ovarianos em mulheres na menopausa refratários ao tratamento na atenção básica e que gerem desconforto crônico;
- Miomatose com sangramento, distensão abdominal/pélvica, dispareunia e que persistem após tratamento clínico otimizado por três meses na atenção básica de saúde;
- Prolapso genital;
- Prurido vulvar não responsivo a tratamento clínico;
- Sangramento uterino anormal, refratário ao tratamento clínico otimizado por 3 meses; Suspeita de pólipos endometriais.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco do PEC (obrigatório) e os seguintes exames em anexo: USG pélvica e/ou transvaginal e preventivo do câncer cérvico-uterino.

Hematologista

Indicação para o encaminhamento:

- Anemia: persistente, hemolítica, por baixa produção e/ou de etiologia desconhecida;
- Distúrbios da coagulação (descartar o uso de medicamentos que interfiram na coagulação sanguínea);

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Distúrbios de leucócitos (descartar viroses e intoxicações medicamentosas); Pancitopenia ou policitemia;
- Plaquetopenia;
- Suspeita de linfomas, após descartar a possibilidade clínica e laboratorial de patologia infectocontagiosa;
- Trombocitoses.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório) e Exames de Laboratório.

Para suspeitas diagnósticas específicas:

- **Anemia:** ferro sérico, capacidade de fixação do ferro, ferritina, parasitológico de fezes (02 amostras), eletroforese de hemoglobina, dosagem de vitamina B12 e ácido fólico.
- **Distúrbios da coagulação:** TP (tempo de protombina); TTPA (tempo de tromboplastina parcial ativada).
- **Distúrbios de leucócitos:** no mínimo, 02 hemogramas apresentando persistência do distúrbio, com intervalo de 15 dias, entre os 02 hemogramas.
- **Suspeita de linfomas:** outros exames de pesquisa de doença infectocontagiosas.

Mastologista

Indicação para o encaminhamento:

- Câncer de mama (suspeita);
- Casos em que o médico discorde do laudo das imagens da mamografia e/ou casos que ache necessário (encaminhar com justificativa);

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Dor mamária persistente, não relacionada a outras causas externas;
- Hipertrofia de mama (exceto a secundária a obesidade);
- Mastite não puerperal; Nódulo mamário não especificado;
- Outras doenças da mama;
- Resultado de mamografia e/ou USG de mama com Categoria BI-RADS igual ou superior a III;
- Transtorno inflamatório da mama (exceto período puerperal).

Documentos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco (obrigatório) e os seguintes exames em anexo: USG de mama e/ou mamografia.

Neurologista

Indicação para o encaminhamento:

- Alteração da marcha de origem neurológica; Alteração do desenvolvimento do crânio;
- Atraso do desenvolvimento neuropsicomotor;
- Cisticercose; Demência com declínio cognitivo rápido e progressivo, em que foram excluídas causas reversíveis e psiquiátricas;
- Distonias;
- Distúrbio de aprendizagem e comportamento;
- Distúrbio do sono;
- Doença de Alzheimer;
- Enxaqueca ou cefaléia tipo tensional refratária ao manejo profilático na atenção básica, associada ou não a distúrbio do comportamento e convulsões;
- Epilepsia, convulsões, desmaio e crise de ausência recorrentes;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Esclerose lateral amiotrófica;
- Hidrocefalia;
- Lesões com características de neoplasia (efeito de massa, desvio do olhar conjugado, etc), mas sem instabilidade;
- Microcefalia;
- Miopatia;
- Neuralgias;
- Neuropatias;
- Paralisia facial periférica;
- Polineuropatia diabética; Sequela de AVC;
- Síndromes Parkinsonianas e tremores, exceto os relacionados a álcool e outras drogas;
- Síndromes vertiginosas, após exclusão de causas metabólicas ou otorrinolaringológicas.

ATENÇÃO:

A avaliação de déficit motores de sequelas de AVC ou de trauma, para fins de obtenção de benefícios ou passe livre, deve ser feita pelo neurologista quando essa for uma exigência dos órgãos oficiais (INSS, Judiciário, entre outros).

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório) e EEG.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Obstetra

Indicação para o encaminhamento:

1. Hipertensão gestacional:

- Diagnosticada após 20ª semana (após excluída suspeita de pré-eclâmpsia);
- Diagnóstico de pré-eclâmpsia (após estratificação de gravidade em serviço de emergência obstétrica);
- Em gestação prévia com mau resultado obstétrico e/ou perinatal (interrupção prematura da gestação, morte fetal intrauterina, síndrome HELLP, eclâmpsia, parada cardiorrespiratório ou internação em CTI durante a gestação).

2. Diabetes em Gestantes:

- Diagnóstico de diabetes mellitus (estabelecido antes da gestação ou com 2 glicemias de jejum > 126 mg/dl); ou Diabetes gestacional e:
- Ausência de controle glicêmico com medidas não farmacológicas e uso de hipoglicemiante oral;
- Gestante com hipertensão crônica.

3. Anemias em Gestantes:

- Gestante com diagnóstico de anemia falciforme ou outras hemoglobinopatias;
- Hemoglobina: 8 g/dl sem sinais ou sintomas de gravidade;
- Entre 8 g/dl e 11 g/dl sem melhora após tratamento otimizado (sulfato ferroso 200 mg de ferro elementar por 60 dias); < 10 g/dl em pacientes com cirurgia bariátrica prévia.

4. Hipotireoidismo e Hipertireoidismo em Gestantes:

- Suspeita de hipotireoidismo central (TSH normal ou baixo e t4 livre ou total baixo);

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Paciente com hipotireoidismo usando mais de 2,5 mcg/kg de levotiroxina.

5. Gestante com história de abortamento recorrente:

- Perda espontânea e consecutiva de três ou mais gestações antes das 20ª semana em mulheres com idade < 35 anos;
- Perda espontânea e consecutiva de duas ou mais gestações antes das 20ª semana em mulheres com idade > 35 anos;
- Presença de comorbidades que aumentam o risco de abortamento espontâneo, como suspeita clínica de síndrome de antifosfolípido.
- História prévia de incompetência istmo-cervical (dilatação cervical indolor no segundo trimestre seguida de expulsão de feto imaturo);
- Suspeita atual de incompetência istmo-cervical (comprimento cervical, determinado por ecografia, inferior a 2,5 cm em mulher com história de parto prematuro prévio ou menor que 2,0 cm em mulher sem história de parto prematuro prévio.

6. ISTs

- HIV/AIDS quando o serviço de referência em HIV não trata gestante; Toxoplasmose;
- Condiloma acuminado / verrugas virais no canal vaginal ou colo uterino; Sífilis resistente (títulos aumentam 4 vezes após tratamento apropriado, da gestante e do parceiro, com penicilina benzatina) ou achados ecográficos suspeitos de sífilis congênita;

7. Alterações ecográficas (USG) na gestação:

- Alterações no Líquido Amniótico: oligodrâmnio (ila menor que 8 cm associado a crescimento intrauterino restrito ou bolsão < 2 cm); polidrâmnio consequente à anomalia fetal; polidrâmnio grave (ila maior que 35 cm ou bolsão > 16 cm) ou sintomático (dor, dispneia) se necessário após avaliação em serviço de emergência obstétrica

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



8. Alterações placentárias:

- Placenta prévia oclusiva total;
- Placenta prévia oclusiva parcial em ecografia realizada em gestante com mais de 28 semanas de gestação;
- Acretismo placentário ou situação de alto risco para essa condição (implantação placentária anterior sobre a cicatriz de cesariana prévia);
- Inserção velamentosa do cordão

9. Alterações fetais:

- Crescimento intrauterino restrito

10. Isoimunização Rh:

- Gestante com diagnóstico de isoimunização Rh em gestação anterior
- Gestante com Rh negativo com feto apresentando achados ecográficos de anemia.

11. Condições clínicas de risco à gestação atual:

- **Condições fetais:**
 - Gemelaridade ou suspeita de crescimento intrauterino restrito por altura uterina, quando não houver ecografia disponível.
- **Condições maternas:**
 - Infarto do miocárdio prévio ou cardiopatias graves;
 - Pneumopatias graves;
 - Nefropatias graves (como doença renal crônica, glomerulonefrite);
 - Doenças hematológicas (como trombofilias, anemia falciforme, púrpura trombocitopênica idiopática);
 - Doenças neurológicas (como epilepsia, acidente vascular prévio, paraplegia/tetraplegia);
 - Doenças autoimunes (lúpus eritematoso sistêmico, síndrome antifosfolípide, outras colagenoses);
 - Deformidade esquelética materna grave;
 - Desnutrição ou obesidade mórbida (IMC maior que 35 com comorbidades);

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Diagnóstico de neoplasia maligna atual (com exceção de neoplasia de pele não melanoma);
- Suspeita de câncer de mama ou ginecológico (tumor anexial, displasia de alto grau);
- Tromboembolismo venoso prévio.

12. Condições clínicas de risco em gestação prévia:

- **Condições fetais:**

- História de óbito fetal no 3º trimestre

- **Condições maternas:**

- Mal antecedente obstétrico (Síndrome HELLP, eclampsia, parada cardiorrespiratória ou internação em CTI durante a gestação); acretismo placentário em gestação anterior; história de parto prematuro com menos de 34 semanas; cesariana prévia com incisão uterina longitudinal. Malária; Hanseníase; Pneumopatias: asma em uso de medicamentos; Doença pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC); Nefropatias: insuficiência renal; hidronefrose; rins policísticos; pielonefrite de repetição; Placenta prévia total; Amniorrexe prematura; Hemorragia na gestação; Infecção urinária alta; Tuberculose; Citomegalovirose; Rubéola; Hepatites virais; Neoplasia Trofoblástica Gestacional (NTG).

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco (obrigatório) e os seguintes exames anexo: USG obstétrica e exames para gestação de risco habitual preconizados conforme o trimestre.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Para suspeitas diagnósticas abaixo, incluir os seguintes exames:

- **Hipertensão Crônica e Gestacional:** proteinúria (microalbuminúria ou relação proteinúria/creatinúria em amostra).
- **Diabetes em Gestante:** glicemia de jejum e/ou resultado de teste de tolerância à glicose.
- **Anemia em Gestante:** hemograma e eletroforese de hemoglobina.
- **Hipotireoidismo e Hipertireoidismo em Gestantes:** TSH, T4-livre ou T4 total.
- **Toxoplasmose em Gestantes:** IgG e IgM para toxoplasmose, avidéz ao IgG, quando indicado.
- **Sífilis em Gestantes:** teste não-treponêmico (VDRL ou RPR), teste treponêmico (FTA-ABS ou teste rápido).
- **Isoimunização Rh:** tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto.
- **Tuberculose:** prova cutânea de tuberculina e baciloscopia, se necessário
- **Citomegalovirose:** IgM anti-CMV; Rubéola: IgM antivírus da rubéola, hepatites virais, triagem sorológica.

Oftalmologista

Indicação para o encaminhamento:

- Catarata: Queixa de baixa progressiva da visão, vista enevoada, embaçada, com piora da acuidade para longe e melhora para perto. Estão incluídas cataratas senil, juvenil, traumáticas, congênita e de origem metabólica; cefaleia persistente, frontal ou occipital (após período escolar ou após esforços visuais),

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



sem outras causas aparentes (ex: sinusite, inflamações dentárias e enxaquecas);

- Déficit visual;
- Doenças da córnea e da superfície ocular;
- Doenças das vias lacrimais e órbita;
- Estrabismo; Inflamação ocular;
- Leucocoria;
- Doenças das pálpebras, das vias lacrimais e órbita
- Retinopatias ou outras doenças da retina;
- Teste do olhinho alterado;
- Toxoplasmose.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório) e anexar receita médica anterior. Em caso específico de Toxoplasmose, incluir IgG e IgM.

Ortopedista

Indicação para o encaminhamento:

- Artrite e /ou artrose refratária ao tratamento na atenção básica; Bursite/tendinite sem resposta satisfatória ao tratamento não farmacológico (exercício, acompanhamento fisioterapêutico) por um período de seis meses;
- Deformidades em MMII, escoliose e cifose;
- Doença degenerativa osteomioarticular;
- Dor musculoesquelética refratária ao tratamento na atenção básica; Edema articular com suspeita de infecção;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Fraturas e luxações manejadas em serviço de emergência e que apresentam deformidade ou prejuízo funcional, após tentativa de manejo conservador;
- Gota; Hérnia discal com dor intensa sem resposta após tratamento clínico; Instabilidades articulares e da coluna vertebral;
- Nanismo e gigantismo com alterações osteomioarticulares;
- Osteoporose;
- Outras dorsopatias especificadas;
- Patologias do tornozelo e pé exceto suspeita de fratura ou luxação;
- Problemas de mão e punho exceto suspeita de fratura ou luxação;
- Síndromes cervicobraquial ou cervicocraniana;
- Suspeição clínica de câncer ósseo;
- Tuberculose Óssea.

Documentos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório) e exame de imagem da área afetada, com até seis meses.

ATENÇÃO:

Os casos de deformidades em crianças devem ser encaminhados ao especialista a partir de 6 meses de vida. A deformidade em progressão deve ser acompanhada pelo ortopedista. Os casos de “pé torto” ou “pé plano rígido” deverão ser encaminhados para diagnóstico.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



Otorrinolaringologista

Indicação para o encaminhamento:

- Abcesso periamigdaliano; hipoacusia já investigada e de origem não neurológica;
- Disfonia persistente com sinais de alarme (disfagia ou emagrecimento ou astenia);
- Doença do ouvido externo, médio, interno e mastóide;
- Doenças crônicas das amígdalas e adenóides;
- Doenças das cordas vocais e da laringe;
- Epistaxes recorrentes; Estenoses da laringe; Hipertrofia das adenoides;
- Laringites e laringotraqueíte crônicas;
- Nasofaringite e faringite crônica;
- Nódulos e massas cervicais (suspeita de doença granulomatosa, tuberculose, sarcoidose, etc.)
- Outros transtornos do nariz e dos seios paranasais;
- Perfurações timpânicas;
- Rinite crônica, alérgica e vasomotora; Sinusites crônicas;
- Tontura incapacitante;
- Tumores de cavidade oral, orofaringe, laringe, glândulas salivares.
- Perda auditiva: Encaminhar para realização de exames como a audiometria seja para reabilitação/indicação de aparelhos auditivos.

Documentos sugeridos para encaminhamento

Relatório Médico com Classificação de Risco (obrigatório) e os seguintes exames em anexo:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- **Blastomas nasais e paranasais:** radiografia simples dos seios paranasais (incidências:
 - mentonaso; fronto-naso; submentovertex e perfil).
- **Hipertrofia das adenóides:** radiografia de perfil da nasofaringe (boca aberta e fechada).
- **Nódulos e massas cervicais:** rubéola, toxoplasmose, HIV, sífilis e citomegalovirus,
 - teste de Mantoux (PPD), USG.
- **Sinusites crônicas (desvio de septo), otites de repetição:** radiografia simples dos
 - seios paranasais incidências: mentonaso ou de Waters, fronto-naso ou de Caledwell;
 - submentovertex ou posição axial de Hirtz e perfil.
- **Tumores de glândulas salivares:** USG de glândulas salivares.

Pneumologista

Indicação para o encaminhamento:

- Acompanhamento de bronquiectasias;
- Acompanhamento de fibrose cística;
- Asma de difícil controle;
- Doença do mediastino;
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) em pacientes com dispneia de esforço, tosse produtiva crônica, DPOC estágios 3 e 4, com insuficiência respiratória crônica, suspeita de comprometimento intersticial;
- Dor torácica acompanhada de sinais e sintomas de origem pneumologia, derrame pleural;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Dor torácica atípica excluídas outras causas de dor torácica;
- Enfisema pulmonar; Infecções de repetição de vias aéreas inferiores;
- Nódulo pleural;
- Nódulo pulmonar;
- Pneumonias de repetição ou pneumonia adquirida na comunidade não responsiva ao tratamento;
- Pneumopatias intersticiais difusas (doenças autoimunes, doenças intersticiais idiopáticas);
- Suspeita de câncer de pulmão (nódulos complexos, derrames pleurais de repetição, associados ou não a emagrecimento, etc);
- Tabagismo com falência de tratamento na atenção básica (cinco tentativas com tratamento apropriado), e com ausência de comorbidades psiquiátrica ou dependência de drogas incluindo álcool;
- Tosse crônica após investigação inconclusiva na atenção básica e a ausência de resposta ao tratamento para as causas mais comuns;
- Tuberculose pulmonar multirresistente.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório) e os seguintes exames em anexo: radiografia de tórax e hemograma completo.

Para suspeitas diagnósticas abaixo, incluir os seguintes exames:

- **Dor Torácica Atípica:** radiografia de tórax PA e PE e eletrocardiograma.
- **Pneumonia Adquirida na Comunidade (PAC):** PCR, pesquisa de BK no escarro em
- casos suspeitos.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- **Tosse Crônica:** Pesquisa de BK no escarro se indicado.
- **Tuberculose pulmonar multirresistente:** BK de escarro com cultura positiva, radiografia
- de tórax PA e PE, resultado de exame de PPD, TGO, TGP, fosfatase alcalina,
- gama GT, bilirrubinas, LDA, TAP, amilase, albumina.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



Reumatologista

Indicação para o encaminhamento:

- Artrite por deposição de cristais; Artrite psoriásica;
- Artrite reumatóide; Artropatia inflamatória dolorosa;
- Deformidades das articulações, nódulos reumatóides, rigidez matinal;
- Doenças deformantes ou progressivas;
- Dor lombar com alterações em exame;
- Dor óssea e deformidades esqueléticas;
- Fibromialgia;
- Lúpus eritematoso sistêmico;
- Osteoartrite;
- Suspeita de doenças reumáticas auto-ímmunes/colagenoses.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório) e os seguintes exames em anexo: Fator Reumatóide, PCR, ASLO e VHS.

Para suspeita diagnóstica abaixo incluir os seguintes exames:

- **Suspeita de doenças reumáticas auto-ímmunes/colagenoses:** hemograma, plaqueta, ureia, creatinina e sumário de urina.

ATENÇÃO

Gestantes com doenças reumatológicas (p. ex.: lúpus) são consideradas de alto risco e devem ter seu acompanhamento pré-natal na Atenção Básica de Saúde e concomitante com serviço de referência alto risco.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Urologista

Indicação para o encaminhamento:

- Bexiga hiperativa;
- Disfunção erétil, ejaculação precoce e doença Peyronie;
- Doenças benignas prostáticas;
- Fimose;
- Hematúria;
- Incontinência urinária sem resposta ao tratamento clínico otimizado por três meses;
- Infecção Urinária de Repetição (ITU);
- Lesões em pênis;
- Neoplasias de bexiga, próstata, testículos, rins e pênis;
- Oligo/Azoospermia;
- Patologia escrotais benignas (hidrocele, varicocele, cisto de cordão e epidídimo);
- Retenção urinária de repetição.

Documentos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatório).

Em caso de suspeitas diagnósticas abaixo, incluir os seguintes exames:

- **Epididimite:** sumário de urina, urinocultura.
- **Fimose:** Hemograma e coagulograma.
- **Infecção Urinária de Repetição (ITU):** hemograma completo, sumário de urina e urocultura.
- **Hematúria a esclarecer:** sumário de urina, urocultura, USG de rins e vias urinárias e hemograma completo e coagulograma, uréia e creatinina.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- **Doenças benignas prostáticas:** PSA total e livre, creatinina sérica e USG.
- **Hidrocele/Varicocele:** USG de bolsa escrotal.
- **Litíase renal:** EAS, urinocultura, USG de rins e vias urinárias, uréia, creatinina, potássio.
- **Neoplasias de bexiga, próstata, testículos, rins e pênis:** USG da área e hemograma.
- **Prostatite:** sumário de urina e cultura de urina

4. Exames de imagem e apoio diagnóstico

Cistoscopia

Preparo

1. Jejum de quatro horas;
2. Suspender cerca de sete dias antes qualquer anticoagulante que faça uso.

Indicações para o encaminhamento:

- Lesões obstrutivas da bexiga ou uretra;
- Lesões traumáticas do trato urinário inferior;
- Nefropatia de refluxo;
- Pré-operatório de transplante renal.

Contraindicação para o encaminhamento:

Se houver infecção urinária a cistoscopia está contraindicada.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatória) e os seguintes exames em anexo: USG vias urinárias ou pelve.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

Radiografia contrastada.

Colonoscopia

Preparo:

NO DIA ANTERIOR:

Tomar 02 comprimidos de Dulcolax entre as 14 e 17 horas

DIETA RECOMENDADA:

Ingerir sopa rala, caldo de frango, arroz, macarrão, sucos de frutas coados, chá, torrada e gelatina.

DIETA PARA O DIA DO EXAME:

- Até 8 horas antes do exame:

Pode ingerir refrescos líquidos claros, como água de côco, isotônicos, sucos coados e diluídos. Torradas ou biscoito água e sal com geleia (enquanto não iniciar o manitol)

- Até 6 horas antes do exame:

Tomar água em abundância, se possível, 2 a 3 litros, para evitar a sensação de sede e mal estar provocados pela desidratação provocados pela desidratação provocada pelo preparo.

- A partir de 4 horas antes do exame:

Jejum absoluto, inclusive de água. Esse jejum é muito importante para evitar que o paciente regurgite o conteúdo do estômago durante o exame, o que poderia provocar sua aspiração para os pulmões (broncoaspiração).

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



EVITAR OS SEGUINTE ALIMENTOS: Verduras, legumes, bagaço de frutas, carne vermelha, leite e seus derivados (como: queijo, iogurte, Yakult, coalhada, etc...)

PREPARO DO INTESTINO NO DIA DO EXAME:

1. Tomar 02 comprimidos de Dulcolax entre 6 e 9 horas antes do horário marcado para a realização do exame;
2. Tomar 01 frasco de 250ml de Manitol 20% com sumo de limão coado e com gelo a gosto, 5 horas antes do horário marcada para o exame. Essa medicação poderá ser repetida mais uma vez, se continuar apresentando resíduos de fezes quando evacuar. O objetivo do exame é identificar lesões no intestino, que às vezes são muito pequenas e por isso, o intestino precisa estar adequadamente preparado, sem resíduo de fezes;
3. Tomar 20 gotas de simeticona (Luftal) junto ou após o frasco de Manitol.

RECOMENDAÇÕES:

- Os medicamentos de uso rotineiro deverão ser tomados conforme costume,
- com pouca água;
- Caso você use anticoagulantes (AAS, MAREVAN ou outros), suspender seu uso 05 dias antes do exame;

APÓS O EXAME:

- Não dirigir
- Não ingerir bebida alcoólica
- Alimentação: Pode ser iniciada 30 min. após o procedimento, porém é aconselhável o uso de alimentos leves como sopas, caldos e alimentos com pouca gordura, para evitar náuseas (enjôo).

ATENÇÃO:

O exame só poderá ser realizado se o paciente vier com acompanhante maior de 18

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



anos; A idade mínima para a realização do exame de endoscopia na Policlínica é de 16 anos e a máxima de 60 anos. O paciente será liberado para a após recuperação da sedação.

Indicação para o encaminhamento:

- Acompanhamento de lesões pré-malignas de menor potencial neoplásico.
- Corpo estranho;
- Doença diverticular do cólon. Episódio de melena no qual foi excluído origem do sangramento no trato gastrointestinal superior;
- Investigação de anemia ferropriva por causa desconhecida em adultos;
- Investigação de Doença Celíaca;
- Portadores da Doença Intestinal Inflamatória (Retocolite Ulcerativa ou Doença de Crohn);
- Rastreamento de paciente com história familiar de câncer colorretal ou pólipos adenomatosos avançados;
- Retossigmoidoscopia inconclusiva;
- Sangramento persistente em trato gastrointestinal inferior não atribuível a doença orgânica.

Contraindicação para o encaminhamento:

- Alterações graves da coagulação;
- Cirurgia abdominal recente;
- Dificuldade respiratória;
- Doença inflamatória ativa grave;
- Embolia pulmonar recente;
- Gestação;
- Grande aneurisma de aorta ou de ilíaca;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Grande esplenomegalia;
- Infarto recente do miocárdio;
- Neutropenia importante;
- Patologia cardíaca descompensada (arritmias, insuficiência cardíaca);
- Suspeita clínica ou radiológica de abdome agudo perfurativo.

Profissional solicitante:

Gastroenterologista, proctologista, cirurgião geral e geriatra.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco (obrigatória) e os seguintes exames em anexo: ultrassonografia ou retossigmoidoscopia, hemograma completo, tempo de protrombina (TP), radiografia tórax e eletrocardiograma.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

Colonoscopia prévia, ecocardiograma.

Eletrocardiograma**Indicação para o encaminhamento:**

- Angina pectoris;
- Arritmias;
- Avaliação inicial cardiológica;
- AVC recente;
- Dispneia;
- Doença cardiovascular adquirida ou congênita;
- Fadiga extrema ou inexplicada;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Hipertensão arterial pulmonar;
- Hipertensão Arterial Sistêmica;
- Rotina pré-operatória;
- Sincope ou pré-síncope;
- Sopros;
- Uso dos medicamentos que possam alterar o ritmo cardíaco.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco do PEC.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

Eletrocardiograma anterior.

Ecocardiograma**Indicação para o encaminhamento:**

- Angina pectoris ou infarto agudo do miocárdio;
- Avaliação de pacientes com doença arterial coronariana;
- Avaliação de pacientes com palpitações e/ou arritmias cardíacas (com clínica e eletrocardiograma endossando a suspeita);
- Avaliação de próteses valvulares;
- AVC sugestivo de êmbolos;
- Cardiopatias congênitas;
- Disfunção ventricular esquerda de qualquer etiologia;
- Doenças cardíacas relacionadas a doenças pulmonares;
- Doenças de Chagas;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Doenças do pericárdio;
- Eletrocardiograma alterado;
- Embolia pulmonar c/ ou s/ evidência de doença cardíaca;
- Endocardite;
- Insuficiência cardíaca;
- Lesões de artéria aórtica;
- Massas e tumores cardíacos;
- Miocardiopatia;
- Pré-operatório de cirurgia de grande porte em pacientes com risco de cardiopatia;
- Pós cirurgia cardíaca;
- Síncope excluída a possibilidade de síndrome postural;
- Valvulopatias.

Documentos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco do PEC e os seguintes exames em anexo: radiografia de tórax, Ecocardiografia anterior, se disponível.

Eletroencefalograma (EEG)

Preparo:

1. Dormir no máximo 4h na noite anterior ao exame;
2. Vir bem alimentado;
3. Tomar as medicações de uso habitual.

NO DIA ANTERIOR:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Lavar os cabelos somente com sabão de coco ou xampu neutro. Não usar gel condicionador, reparador de pontas, óleo para cabelo, ou qualquer outro produto. Deixar secar os cabelos sem usar touca, boné, chapéu ou lenço.

ATENÇÃO:

O exame não poderá ser realizado se o paciente vier com cabelos trançados, com lêndeas e/ou piolhos, feridas, oleosidades, caspa, gel, cremes ou qualquer outro produto químico.

Recomendações:

- Chegar com 30min de antecedência;
- Trazer o nome e as dose de TODAS as medicações em uso;
- Trazer toalhinha;
- Vir com os cabelos secos;
- Vir com camisa de botão;
- Avisar com 01 (um) dia de antecedência caso esteja com febre, gripado ou com tosse.

Indicação para o encaminhamento:

- Ausência (todos os tipos);
- Convulsão maior, menor e focal (diagnóstico, acompanhamento e planejamento terapêutico);
- Demências;
- Doença de Alzheimer;
- Encefalopatia metabólica;
- Intoxicação por drogas

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Narcolepsia.

Documentos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco.

Endoscopia Digestiva Alta**Preparo:**

1. Jejum absoluto (inclusive água) 08 horas antes do exame, quando agendado para o período da manhã;
2. Jejum absoluto de 06 horas quando o exame for agendado para o período da tarde. Poderá ingerir líquidos claros (água, chá, água de coco, sucos) até as 09h da manhã do dia do exame; após este horário, realizar jejum absoluto;
3. Usar normalmente os medicamentos para pressão alta, tomando com pouca água;
4. Não tomar os medicamentos para diabetes no dia do exame;

NO DIA ANTERIOR:

Não ingerir leite ou derivados.

RECOMENDAÇÕES:

O exame só poderá ser realizado se o paciente vier com acompanhante maior de 18 anos; A idade mínima para a realização do exame de endoscopia na Policlínica é de 16 anos.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Indicação para o encaminhamento:

- Anemia ferropriva após descartar causas nutricionais;
- Controle pós-tratamento gástrico anual (úlceras, gastrites);
- Diagnóstico e estadiamento de neoplasia (sem hemorragia ativa);
- Dispepsia persistente, refratária ao tratamento clínico e farmacológico, e/ou
- evidência de piora dos sintomas e dos sinais de alerta: melena, vômitos persistentes,
- disfagia, odinofagia, hematêmese, anemia e perda de peso involuntária maior que 5%;
- Displasia, gastrite atrófica, metaplasia intestinas, esôfago de Barrett, cirurgia de
- úlcera péptica há mais de 20 anos está indicado o controle anual e conforme indicação
- médica;
- Doença de Refluxo Gastroesofágico;
- Esofagite;
- Hemorragia digestiva alta;
- Hemorragia gastrintestinal;
- Hepatopatia crônica;
- Hérnia de Hiato;
- Massa epigástrica à palpação;
- Metástases;
- Odinofagia;
- Suspeita de H. pylori;
- Úlcera gástrica/duodenal (diagnóstico e controle);
- Varizes esofagianas.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Relatório médico com Classificação de Risco.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

Endoscopia digestiva alta anterior.

Mamografia

RECOMENDAÇÕES:

Comparecer com roupas confortáveis, preferencialmente de duas peças;

Levar os exames de imagem, caso tenha realizado.

Indicação para o encaminhamento:

- Achado anormal em mamografia anterior;
- Alterações da pele das mamas;
- Diferenciar a ginecomastia verdadeira da lipomastia;
- Fluxo papilar;
- Início e acompanhamento do tratamento de reposição hormonal anualmente;
- Linfonodo axilar suspeito;
- Mulheres com idade de 50 a 69 anos (rastreamento a cada 2 anos se última mamografia normal);
- Mulheres com idade entre 40 e 49 anos com exame clínico da mama alterado;
- Mulheres de 35 anos ou mais com risco elevado para câncer de mama (história familiar de pelo menos um parente de primeiro grau - mãe, irmã ou filha - com câncer
- de mama abaixo dos 50 anos de idade ou câncer de ovário em qualquer faixa etária;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- história de câncer de mama masculino e diagnóstico histopatológico de lesão mamária
- proliferativa com atipia ou neoplasia lobular in situ);
- Nódulos palpáveis ou espessamento ao exame clínico em indivíduos com idade superior a 35 anos;
- Pacientes acima de 35 anos com gigantismo;
- Pré-operatório de cirurgia plástica em casos de mastectomia;
- Seguimento após mastectomia, e após cirurgia conservadora;
- Suspeita de câncer de mama masculina.

Documentos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco.

Radiografia

1. Radiografia - Abdômen e Pelve

Indicações:

- Doença inflamatória intestinal do cólon;
- Dor abdominal aguda por possível perfuração ou obstrução;
- Hemorragia Digestiva Aguda;
- Massa palpável;
- Pancreatite;
- Possível obstipação;
- Suspeita de doença biliar;
- Suspeita de ingestão de corpo estranho;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Suspeita de lesão acidental ou não em crianças.

Documentos para encaminhamento:

Relatório médico com Classificação de Risco.

2. Radiografia - Abdome, Bacia, Articulações Sacro-Iliacas, Colunas Tóraco-Lombar, Lombar, Lombo-Sacra, Sacrococcígea.**Preparo:****No dia do exame:**

EXAME REALIZADO PELA MANHÃ:

Manter jejum até realização do exame

EXAME REALIZADO PELA TARDE:

Tomar um café leve as 07:00 horas da manhã e manter jejum até realização do exame

No dia anterior:

ALMOÇO:

Alimentar-se de canjas, caldo de carne, sucos de frutas coados, gelatinas, chá e torradas

sem manteiga.

Evitar leite e derivados e bebidas gasosas.

ÀS 17 HORAS TOMAR:

1 (um) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino solto.

2 (dois) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino normal.

3 (três) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino preso.

JANTAR:

Leve às 18 horas;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Às 20:00 horas, tomar 40 (quarenta) gotas de Simeticona
Após às 21 horas, jejum absoluto até o horário do exame.

Recomendações:

Tomar as medicações de uso habitual, com pouco líquido.
Trazer o nome e as dose de TODAS as medicações em uso;

3. Radiografia - Cabeça e Pescoço

Indicação para o encaminhamento:

- Cefaleias crônicas;
- Deformidades da cabeça;
- Demências e perturbações da memória, primeiras manifestações de psicose;
- Disfunção da articulação temporomandibular;
- Epilepsia;
- Patologia dos seios paranasais;
- Perturbações visuais;
- Problemas hipofisários e da sela túrcica;
- Suspeita de corpo estranho metálica na órbita (antes de IRM);
- Suspeita de lesão acidental ou não em crianças;
- Suspeita de sinusite.

Documentos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco.

4. Radiografia - Cintura escapular e dos Membros Superiores

Indicações para encaminhamento:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



- Artropatias;
- Dor no ombro;
- Dor óssea;
- Dor por possível colapso osteoporótico;
- DORT (Doenças ocupacionais Relacionadas ao Trabalho);
- Osteomielite;
- Possível lesão da articulação gleno-umeral;
- Prótese dolorosa;
- Suspeita de osteomalácia; Suspeita de tumor ósseo primário;
- Atraso do crescimento;
- Suspeita de lesão acidental ou não em crianças.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco.

5. Radiografia - Cintura pélvica e dos membros inferiores

Indicação para o encaminhamento:

- Artropatias;
- Atraso no crescimento;
- Claudicação;
- Dor na anca (bacia/pelve);
- Dor no joelho;
- Dor óssea;
- Dor por possível colapso osteoporótico;
- Hallux Valgus;
- Osteomielite;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Possível lesão da articulação sacro-iliaca;
- Prótese dolorosa;
- Suspeita de fascite plantar ou de excrescência do calcâneo;
- Suspeita de lesão não acidental por possíveis maus tratos a criança
- Suspeita de osteomalácia;
- Suspeita de tumor ósseo primário.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco.

6. Radiografia - Coluna Vertebral

Indicações para encaminhamento:

- Doenças Congênitas;
- Dor no pescoço, braquialgia, possivelmente devido a perturbações degenerativas;
- Dor sem traumatismo, possivelmente devido a doença degenerativa;
- Fosseta sacral;
- Lombalgia aguda por possível Hérnia discal, ciática sem características preocupantes;
- Lombalgia crônica, sem sinais de infecção ou neoplasia;
- Possível espinha bífida oculta;
- Possível subluxação atlanto-axial;
- Suspeita de lesão acidental ou não em crianças;
- Torcicolo sem traumatismo.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco.

7. Radiografia - Tórax e Mediastino**Indicações para encaminhamento:**

- Asma;
- Derrame pleural;
- Dor precordial por possível dissecção aórtica aguda;
- Dor retroesternal por possível infarto do miocárdio;
- Dor torácica inespecífica;
- Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- Hemoptise;
- Infecção do trato respiratório superior;
- Pneumonia;
- Pré-operatório;
- Seguimento de doentes com cardiopatias;
- Suspeita de inalação de corpo estranho;
- Suspeita de lesão acidental ou não em crianças;
- Suspeita de perfuração esofágica;
- Suspeita de pericardite ou derrame pericárdico;
- Tuberculose pulmonar;
- Valvulopatias.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Ressonância Magnética (RM)

ATENÇÃO:

A autorização da RM fica vinculada a realização de outros exames de imagem com diagnósticos inconclusivos, exceto nos casos prioritários nos quais a descrição do quadro clínico justifique a solicitação como primeira opção de investigação diagnóstica.

Indicação para o encaminhamento:

- Bombas de infusão (inclusive implantáveis) *;
- Cânula de traqueostomia metálica;
- Cápsula endoscópica;
- Cateter de swan-ganz e outros com eletrodos;
- Clamp carotídeo do tipo Popen-Blaylock;
- Desfibrilador implantável;
- Estilhaço metálico no corpo;
- Expansores mamários dos tipo mcghan ou infail;
- Fios metálicos de localização pré-cirúrgica mamária (exceto aqueles especificamente
- compatíveis);
- Fixadores ortopédicos externos metálicos não-removíveis;
- Fragmentos metálicos intraoculares;
- Gestante (evitar no primeiro trimestre, evitar Gadolínio);
- Halos cranianos;
- Holter;
- Implantes dentários magnéticos*;
- Monitor de pressão intracraniana;
- Neuroestimuladores (cerebral e espinhal)*;
- Outras próteses metálicas; Paciente que possuem implantes metálicos e eletrônicos (ex: Marcapasso) Parafuso, Pino, Placa; Prótese coclear metálica, implantes otológicos e aparelhos não removíveis**; Prótese metálica;
- Próteses internas ortopédicas em pacientes anestesiados ou com rebaixamento

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- do nível de consciência;
- Stents;
- Suturas metálicas cutâneas em pacientes anestesiados ou com rebaixamento
- do nível de consciência;
- Válvula cardíaca.

Contraindicação para o encaminhamento:

- Aneurisma;
- Aparelhos auditivos (necessário remover);
- Brincos, cordão, colares;
- Cânula de traqueostomia metálica (trocar por cânula plástica);
- Claustrofobia (depende do tipo de exame, da possibilidade de sedação e tamanho
- do tubo;
- Clipes cirúrgicos metálicos (podem realizar exame, exceto os de aneurisma cerebral);
- Clipes de aneurisma cerebral fracamente ferromagnéticos (checar data de colocação, modelo, etc)*
- Filtro de veia cava (checar modelo, se não for testado – e considerado seguro – não realizar antes de 8 semanas);
- Maquiagem definitiva ou tatuagem recente (nos últimos três meses)
- Material de imobilização ortopédica (talas, gesso, equipamentos de tração) (necessário remover);
- Molas de embolização (checar modelo, se não for testado – e considerado seguro – não realizar antes de 8 semanas);
- Pacientes com alergia às substâncias farmacológicas utilizadas no procedimento, se necessário;
- Pacientes com alguns tipos de cirurgia recente (nos últimos seis meses);
- Pacientes em isolamento de contato;
- Pacientes hemodinamicamente instáveis;
- Pacientes não-colaborativos devido a quadro psiquiátrico ou deficiência mental com comprometimento do comportamento;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Patch transdérmico com material metálico (necessário remover);
- Piercing (necessário remover);
- Projéteis ou rastilhos metálicos por ferimento de arma de fogo (depende da localização – avaliar com radiografias);
- Sonda gastrointestinal com ponta metálica (remover se exame de abdome superior);
- Suspeita de gravidez;
- Tatuagem ou maquiagem definitiva (orientação do paciente, colocação de compressa fria);
- Válvulas de DVP de pressão ajustável / programáveis (contatar neurocirurgião para reajustar).

Sem contraindicação para o encaminhamento:

- Acessos venosos centrais (porto cath, Hickman), exceto Swan-Ganz ou com eletrodos;
- Aparelhos ortodônticos;
- Cateteres urinários “duplo J”;
- Próteses penianas (exceto tipo Duraphase e Omniphase);
- Próteses valvares e foraminais cardíacas (mesmo metálicas);
- Diafragma contraceptivo;
- DIU (Dispositivo Intrauterino);
- Implantes dentários (exceto aqueles magnéticos que são infreqüentes);
- Próteses ou expansores mamários (exceto tipo MacGhan ou Infal);
- Próteses ortopédicas fixas, notadamente as de titânio.
(Indica que há algumas exceções e/ou depende da marca e modelo do dispositivo implantado – consultar o prestador do serviço de RM)
- ** Alguns implantes otológicos como tubos de ventilação são feitos de titânio podem ser utilizados a depender da marca e modelo. Isto também é válido para algumas próteses cocleares.

Preparo:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



COM ANESTESIA (ADULTO):

1. Jejum absoluto de sólidos e líquidos por 08 (oito) horas. Necessário vir com acompanhante.

RECOMENDAÇÕES:

- Pacientes menores de 18 anos devem estar acompanhados de um responsável legal, que precisa permanecer na unidade até o fim do procedimento;
- Em casos de exames que requerem sedação ou uso de contraste, o paciente deve vir com acompanhante (maior de 18 anos), que precisa permanecer na unidade até o fim do procedimento;
- Em caso de exames que necessitem do uso de contraste, em pacientes acima de 60 anos ou com as seguintes condições clínicas: quadro de doença renal aguda ou crônica, transplante renal ou procedimento cirúrgico de rins e/ou vias urinárias, é necessário apresentar o resultado de creatinina recente (realizado nos últimos 30 dias);
- É necessário comparecer à unidade sem maquiagem. Evitar o uso de joias, brincos e pingentes. Além disso, poderá ser necessário a retirada de piercings que possam prejudicar a qualidade das imagens;
- Pacientes que utilizam aparelho ortodôntico móvel precisam retirá-lo antes do exame. Os fixos, embora possam prejudicar a qualidade das imagens, não oferecem risco;

1. **Alimentação normal:** RM Tornozelo / RM Plexo Braquial / RM Coluna Torácica Lombar Cervical / RM ATM /RM Pescoço / RM Cotovelo / RM Punho / RM Joelho / RM Mão / RM Ombro / RM Pé /RM Parede torácica / RM Quadril / RM Seios da Face / RM Tórax / RM Perna / RM Coxa/ RM Esterno / RM Braço:
2. **Jejum absoluto de sólidos e líquidos por 08 (oito) horas:** RM Abdomen Superior / RM Bacia ou pelve / RM Região inguinal
3. **Jejum absoluto de 03 (três) horas:** RM Crânio / RM Ouvido

Tomografia Computadorizada (TC)

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



ATENÇÃO:

A autorização da TC fica vinculada a realização de outros exames de imagem com diagnósticos inconclusivos, exceto nos casos prioritários nos quais a descrição do quadro clínico justifique a solicitação como primeira opção de investigação diagnóstica.

CONTRA INDICADO NAS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- Gravidez (Relativa);
- Alergia em geral e principalmente ao iodo, no caso de uso de contraste (Relativa);
- Mieloma múltiplo, no caso de uso de contraste (Relativa).
- Pacientes diabéticos utilizando metformina, no caso de uso de contraste (suspender a medicação 48h antes e retornar 48h após o exame);
- Pacientes com insuficiência renal e hepática não devem usar contraste endovenoso, exceto com autorização do nefrologista, médico assistente e/ou anestesista.

Preparo:**1. TOMOGRAFIA COM CONTRASTE****Paciente a partir 12 anos:**

1. Jejum de 4 horas a 6 horas, não devendo estar com jejum prolongado para evitar hipoglicemia.

Recomendações:

- Paciente portador de comorbidades e em uso de medicação de rotina devem ser orientado pelo médico especialista sobre necessidade ou não de interrupção do medicamento antes e/ou após o procedimento.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Uso de piercing: se for na região a ser estudada, recomenda-se a retirada do mesmo antes de realizar o exame.

Pacientes NÃO alérgicos a iodo (frutos do mar):

Tomar prednisona 50mg (02 ½ comprimidos) duas horas antes do exame.

Tomar 01 comprimido de fenergam (25mg) ou polaramine (2mg), uma hora antes do exame.

Pacientes alérgicos a iodo (frutos do mar):

- Tomar 3 doses de prednisona 50mg (02 ½ comprimidos de 20mg), sendo:
- 1º dose: 13 horas antes do exame
- 2º dose: 7 horas antes do exame
- 3º dose: 1 hora antes do exame.
- Tomar 01 comprimido de fenergam (25mg) ou polaramine (2mg), uma hora antes do
- exame.

Evitar o uso de anti-histamínico (no dia anterior ao exame):

Pacientes acima de 60 (sessenta) anos, hipertenso, diabético ou com queixas de sistema

urinário, trazer exames de URÉIA E CREATININA (recente).

2. TOMOGRAFIA - ABDOMEN SUPERIOR**Indicação para o encaminhamento:**

- Abscessos;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Adenoma de supra-renal;
- Ascite;
- Avaliação de fístulas;
- Cálculo renal, quando a USG não for conclusiva;
- Corpo estranho na região do Abdomen superior;
- Diagnóstico e estadiamento de neoplasias;
- Dor abdominal, quando não esclarecida pela USG;
- Hemorragias;
- Investigar comprometimento de órgãos: micoses sistêmicas, colagenoses e sarcoidoses;
- Linfonodomegalia;
- Massas retroperitoneais;
- Patologia das vias biliares;
- Patologia das vias urinárias;
- Patologias do apêndice;
- Patologias do baço
- Patologias do fígado;
- Patologias do pâncreas;
- Patologias do trato intestinal;
- Processos expansivos;
- Ruptura de órgãos (suspeita);
- Traumatismos.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco do PEC e USG abdominal.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Radiografia de Abdômen

3. TOMOGRAFIA- PELVE / ABDOMEN INFERIOR

Indicação para o encaminhamento:

- Cálculo renal;
- Cisto dermóide de ovário;
- Diagnóstico e estadiamento de tumores;
- Doença inflamatória pélvica;
- Malformações congênitas;
- Massas ovarianas;
- Processos expansivos de difícil detecção na USG;
- Processos inflamatórios não esclarecidos por outros métodos diagnósticos;
- Traumatismos.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco do PEC e USG da região afetada.

4. TOMOGRAFIA - PESCOÇO

Indicação para o encaminhamento:

- Bócio;
- Diagnóstico e estadiamento de tumores;
- Lesões na cavidade oral e orofaringe;
- Linfoma;
- Má formação vascular;
- Malformações congênitas;
- Pesquisa de linfonodomegalias;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Pesquisa de problemas nas glândulas submandibulares;
- Processos expansivos;
- Processos infecciosos e inflamatórios;
- Retinoblastoma;
- Tireoidopatia;
- Trauma.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco do PECe radiografia de cabeça e pescoço.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

Ultrasonografia e outros.

4. TOMOGRAFIA - TORAX, HEMITÓRAX, PULMÃO OU MEDIASTINO

Indicação para o encaminhamento:

- Alargamento do mediastino;
- Alterações endócrinas ou metabólicas de origem mediastinal;
- Avaliação de enfisema pulmonar para cirurgia redutora de pulmão;
- Avaliação de mediastino, hilos, pleura;
- Avaliação e acompanhamento de nódulos;
- Bronquiectasias;
- Diagnóstico e estadiamento de neoplasias;
- Doenças focais ou difusas do parênquima pulmonar;
- Estudo da invasão das estruturas mediastinais;
- Estudo do parênquima pulmonar (com prova de função alterada);

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Fraturas de costelas com lesão pulmonar ou pleural;
- Investigar comprometimento de órgãos devido: micoses sistêmicas, colagenoses
- e sarcoidoses;
- Mediastinite;
- Pesquisa de adenomegalia;
- Pneumopatias Intersticiais;
- Pós-operatório (controle/complicação);
- Sangramentos (vias aéreas);
- Síndrome da compressão de veia cava superior;
- Traumatismo.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco e o exame de imagem que motivou o pedido da tomografia.

Ultrassonografia

1. ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR

Preparo:

No dia do exame:

Exame realizado **pela manhã**:

- Paciente acima de 07 anos manter de jejum até realização do exame;
- Crianças até 3 anos não tem preparo;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Crianças de 3 a 7 anos jejum de 3 horas;

Exame realizado **pela tarde:**

Tomar um café leve as 07:00 horas da manhã e manter **06 horas** jejum até realização do exame

No dia anterior:

Almoço: Alimentar-se de canjas, caldo de carne, sucos de frutas coados, gelatinas, chá e torradas sem manteiga. Evitar leite e derivados e bebidas gasosas.

Às 17 horas:

- 1 (um) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino solto.
- 2 (dois) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino normal.

Jantar:

- Alimentação leve às 18 horas;
- Às 20:00 horas, tomar 40 (quarenta) gotas de Simeticona
- Se o exame for realizado à tarde, manter **06 horas** de jejum antes da realização do exame;

Recomendações:

- Tomar as medicações de uso habitual, com pouco líquido.
- Trazer o nome e as doses de TODAS as medicações em uso.

Indicação para o encaminhamento:

- Colelitíase;
- Dor abdominal;
- Esplenopatias;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Hepatopatias;
- Pancreatopatias;
- Tumores.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Relatório Médico com Classificação de Risco e o seguinte exame em anexo: Estudo do retroperitônio: radiografia simples

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia.

2. ULTRASSONOGRAFIA - ABDOME TOTAL

Preparo:

No dia do exame:

Exame realizado pela manhã:

- Paciente acima de 07 anos manter jejum de **06 horas** até realização do exame;
- Crianças até 3 anos não tem preparo;
- Crianças de 3 a 7 anos jejum de 3 horas.

Exame realizado pela tarde:

Tomar um café leve as 07:00 horas da manhã e manter jejum de **06 horas** até realização do exame.

No dia anterior:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Almoço: Alimentar-se de canjas, caldo de carne, sucos de frutas coados, gelatinas, chá e torradas sem manteiga; Evitar leite e derivados e bebidas gasosas.

Às 17 horas tomar:

- 1 (um) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino solto.
- 2 (dois) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino normal.
- 3 (três) Comp. de Dulcolax para pessoas com intestino preso.

Jantar:

- Leve às 18 horas;
- Às 20:00 horas, tomar 40 (quarenta) gotas de Simeticona
- Após às 21 horas, **06 horas** de jejum até o horário do exame.

Recomendações:

Tomar as medicações de uso habitual, com pouco líquido;
Trazer o nome e as doses de TODAS as medicações em uso.

Indicação para o encaminhamento:

- Alterações morfofuncionais (má formação visceral);
- Aneurismas;
- Avaliar coleções líquidas intra-abdominais;
- Colelitíase;
- Dor abdominal;
- Estudo do Retroperitônio;
- Hepatoesplenomegalia;
- Lesões Tumorais;
- Nefrolitíase;
- Pancreatopatias;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



- Pesquisa de patologias da parede abdominal;
- Suspeita de líquidos em cavidade
- **Documentos sugeridos para encaminhamento:**
- Relatório Médico com Classificação de Risco e radiografia simples.

3. ULTRASSONOGRRAFIA - APARELHO URINÁRIO

Recomendações:

- **Não faça o exame em jejum;**
- Tomar as medicações de uso habitual, com pouco líquido;
- Trazer o nome e as doses de TODAS as medicações em uso;
- Comparecer de roupas leves, preferencialmente duas peças.

Indicação para o encaminhamento:

- Classificação das disfunções miccionais;
- Hematúria (excluída as outras causas);
- Insuficiência renal;
- Litíase;
- Obstrução de vias urinárias;
- Pesquisa de má formação do aparelho urinário;
- Rim policístico;
- Suspeita de hipertensão arterial sistêmica renovascular;
- Suspeita de nefrolitíase;
- Suspeita de tumores vesicais e renais e supra-renais.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PECE o seguinte exame em anexo:

Suspeita de hipertensão arterial sistêmica renovascular: Doppler de artérias renais.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG de abdome e radiografia simples (conforme o caso).

4. ULTRASSONOGRAFIA - BOLSA ESCROTAL

Indicação para o encaminhamento:

- Aumento da bolsa escrotal;
- Cistos de cordão, espermático e de epidídimo;
- Infecções;
- Suspeita de criptorquia em crianças com idade superior a um ano;
- Tumores;
- Varicocele.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC e radiografia simples.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia.

5. ULTRASSONOGRAFIA – MAMA

Indicação para encaminhamento:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Avaliação de mamografias alteradas;
- Avaliar a resposta à quimioterapia neo-adjuvante;
- Avaliar nódulos palpáveis em mamas radiologicamente densas;
- Avaliar pacientes jovens, gestantes ou lactantes com alterações clínicas na mama;
- Caracterizar assimetrias locais que podem corresponder a nódulos;
- Estadiar, locorregionalmente, o câncer de mama;
- Massas palpáveis em mamas;
- Orientar procedimentos intervencionistas na mama;
- Para avaliar problemas associados com implantes mamários;
- Pesquisar abscessos nas mastites;
- Traumatismos ou processos inflamatórios mamários.

Documentos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia ou mamografia.

6. ULTRASSONOGRAFIA – OBSTÉTRICA

Indicação para o encaminhamento:

- Alterações do líquido amniótico (aumento ou diminuição);
- Amniorrexe prematura confirmada;
- Análise morfológica,
- Avaliação inicial da gestação;
- Biometria fetal completa;

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Circular de cordão;
- Crescimento Intra-Uterino Retardado (CIUR);
- Diabetes gestacional;
- Doença hipertensiva específica da gestação (DHEG);
- Gestação múltipla;
- Gestação prévia com alteração genética;
- Gestante obesa grau 3;
- História de parto prematuro anterior para medida de espessura do colo uterino;
- História pregressa de má formação congênita e/ou aneuploidia, abortamento;
- Idade materna maior ou igual a 35 anos, { Idade paterna maior ou igual a 55 anos,
- Incompetência istmo-cervical;
- Localização da placenta, nos casos de suspeita de Placenta Prévia;
- Lúpus eritematoso sistêmico;
- Macrossomia fetal;
- Medida de espessura do colo uterino;
- Mola hidatiforme;
- Oligodrâmnio ou polidrâmnio;
- Rastreamento de aneuploidias,
- Seguimento das síndromes hemorrágicas da gestação;
- Seguimento de amniorrexe prematura confirmada
- Seguimento de desenvolvimento fetal; { Sofrimento fetal;
- Suspeita acretismo placentário;
- Suspeita e seguimento das complicações tardias das “STORCH” (AIDS, toxoplasmose, rubéola, citomegalovírus e herpes);
- Uso de drogas teratogênicas.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



ATENÇÃO:

- USG Morfológica: 1º trimestre da gestação - determinação da idade gestacional, detectar mal formação (indicado entre a 11ª e 14ª semanas de gravidez);
- USG Morfológica: 2º trimestre da gestação - avaliação do crescimento fetal, do líquido amniótico e localização da placenta (indicado entre a 20ª e 24ª semanas de gravidez).

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC (DUM e Idade gestacional calculada) e cartão de pré-natal.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia

7. ULTRASSONOGRAFIA – PÉLVICA**Indicação para o encaminhamento:**

- Amenorréia primária na impossibilidade de realização do USG transvaginal;
- Investigação de tumoração pélvica;
- Sangramento genital pós-menopausa, em mulheres virgens ou com vaginas atrofiadas;
- Suspeita de malformação no trato geniturinário.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis::

USG prévia.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



8. ULTRASSONOGRAFIA – PESCOÇO

Indicação para o encaminhamento:

- Anomalias dos arcos branquiais.
- Cisto do ducto tireoglosso;
- Diagnóstico e acompanhamento de tumores

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia.

9. ULTRASSONOGRAFIA - PRÓSTATA

Indicação para o encaminhamento:

- Abscessos;
- Calcificações;
- Cistos prostáticos;
- Ectasia ductal benigna;
- Hiperplasia prostática benigna;
- Hipertrofia prostática;
- Infartos;
- Infertilidade;
- Lesões ductos ejaculatórios;
- Lesões focais uretrais,

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



- Nódulos;
- Prostatites;
- PSA aumentado em pacientes de qualquer idade;
- Suspeita de câncer Prostático.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia.

10. ULTRASSONOGRAFIA – TIREOIDE**Indicação para o encaminhamento:**

- Anormalidade tireoidiana detectada por outros exames;
- Cistos e tumores;
- Direcionamento para biópsia;
- Hipertireoidismo;
- Hipotireoidismo;
- Pós- cirurgia do câncer tireoidiano;
- Tireoidite linfocítica.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



11. ULTRASSONOGRAFIA DO TÓRAX

Indicação para o encaminhamento:

- Derrame Pleural;
- Doenças do parênquima pulmonar periférico;
- Patologias da parede torácica;
- Patologias do diafragma;
- Patologias do mediastino;
- Pleuropatias.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC e radiografia do tórax PA / Perfil.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG prévia.

12. ULTRASSONOGRAFIA – TRANSFONTANELA

Indicação para o encaminhamento:

- Avaliar roubo da subclávia;
- Estenose dos vasos intracranianos de maior calibre;
- Hidrocefalia,
- Microcefalia;
- Monitorar vasoespasmos;
- Rastrear comprometimento da circulação cerebral na Anemia Falciforme.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC e radiografia simples.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

Descrição do resultado de US prévio se houver.

13. ULTRASSONOGRAFIA – TRANSVAGINAL

Indicação para o encaminhamento:

- Acompanhamento após inserção de DIU;
- Amenorréia primária (após os 18 anos);
- Amenorréia secundária não relacionada à gravidez;
- Anexites;
- Diagnóstico diferencial de tumores pélvicos;
- Dor pélvica aguda e crônica;
- Gestação de 1º trimestre, em pacientes com fatores de risco importantes ou se necessário a definição da idade gestacional
- Investigação de massa abdominal / pélvica;
- Sangramento genital anormal no menacme;
- Sangramento genital pós-menopausa;
- Tumores e cistos ovarianos pré e pós-menopausa.

Documentos sugeridos para encaminhamento:

Solicitação de Exames com Classificação de Risco do PEC. Em caso de gestação é obrigatório o cartão da gestante.

Exames complementares correlacionados, se disponíveis:

USG pré.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



BIBLIOGRAFIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Protocolos de Regulação para Acesso a Consultas e Exames Especializados**, Vitória ES, Março 2016.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. **Manual de Acesso aos Serviços de Apoio, Diagnóstico e Tratamento das Policlínicas Regionais de Saúde do Estado da Bahia**. Salvador BA, 2017

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



ANEXOS

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



**Tabela de pré-requisitos e profissionais com prioridade
para solicitar exames especializados**

EXAME	PRÉ-REQUISITOS	PROFISSIONAIS SOLICITANTES
TC DE TÓRAX	História Clínica Exame Físico RX Do Tórax	Ortopedista Cirurgião Geral Cirurgião Torácico Cardiologista Pneumologista Oncologista
TC DE CRÂNIO	História Clínica Exame Físico RX do Crânio Se Existir	Neurocirurgião Ortopedista Neurologista Cardiologista Oncologista Cirurgião cabeça/pescoço Otorrino
TC DE COLUNA	História Clínica Exame Físico RX Simples De Coluna	Ortopedista Cirurgião Geral Neurocirurgião
TC DE ABDÔMEN TOTAL	História Clínica Exame Físico USG Se Houver	Cirurgião Geral Gastroenterologista Oncologista Proctologista
TC DE ABDÔMEN SUPERIOR	História Clínica Exame Físico USG se houver	Cirurgião Geral Gastroenterologista Oncologista Proctologista
TC DA PELVE FEMININO E MASCULINO	História Clínica Exame Físico USG de Pelve	Cirurgião Geral Ginecologista Urologista Gastroenterologista Proctologista

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



TC DE ARTICULAÇÕES	História Clínica Exame Físico RX Simples e/ou USG	Ortopedista
---------------------------	---	-------------

EXAME	PRÉ-REQUISITO	PROFISSIONAL SOLICITANTE
RNM DE CRÂNIO E ENCÉFALO	História Clínica Exame Físico RX Crânio TC Crânio, se tiver.	Cirurgião Geral Neurologista Neurocirurgião Cardiologista Oncologista
RNM DO TORAX	História Clínica Exame Físico TC Tórax, se tiver	Cirurgião Geral Cirurgião Torácico Cardiologista Pneumologista Oncologista
RNM DE ABDOMEN	História Clínica Exame Físico USG e/ou TC Abdômen	Cirurgião Geral Gastroenterologista Proctologista Oncologista Ginecologista
RNM DA COLUNA VERTEBRAL	História Clínica Exame Físico RX simples e/ou TC da Coluna	Ortopedista Neurologista Neurocirurgião
RNM DE ARTICULAÇÕES	História Clínica Exame Físico USG Articular (se existir)	Ortopedista Reumatologista
RNM DA PELVE MASCULINO E FEMININO	História Clínica Exame Físico USG e/ou TC da Pelve	Cirurgião Geral Ginecologista Urologista Oncologista Gastroenterologista Proctologista
ANGIORESSONÂNCIA	História Clínica Exame Físico Doppler de carótidas	Cardiologista Cirurgião Geral Neurologista

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



	alterado (se houver) USG com Doppler (se houver)	Neurocirurgião Angiologista
--	--	--------------------------------

EXAME	PRÉ-REQUISITO	PROFISSIONAL SOLICITANTE
USG DAS MAMAS	História Clínica Exame físico USG anterior (se existir)	Ginecologista Mastologista Médico Enfermeiro(a) da UBSF (saúde da mulher)
USG ABDÔMEN TOTAL	História Clínica Exame Físico USG anterior (se existir).	Médico
USG ABDOMEN INFERIOR	História Clínica Exame Físico USG anterior (se existir).	Médico
USG DA PRÓSTATA	História Clínica Exame Físico USG anterior (se existir). PSA	Médico
USG DOS RINS E VIAS URINÁRIAS	História Clínica Exame Físico USG anterior (se existir).	Médico
USG TRANSFONTANELA	História Clínica Exame físico	Médico
USG DAS ARTICULAÇÕES	História Clínica Exame Físico	Ortopedista
USG DE PARTES MOLES	História Clínica Exame Físico	Médico
USG DA BOLSA ESCROTAL	História Clínica Exame Físico	Médico
USG DA TIREÓIDE	História Clínica Exame Físico USG anterior (se existir)	Médico

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



USG PÉLVICA USG TRANSVAGINAL	História Clínica Exame Físico	Médico Enfermeiro da UBSF (saúde da mulher e pré-natal)
USG OBSTÉTRICA	História Clínica Exame Físico Teste de gravidez	Médico Enfermeiro(a) da UBSF
USG OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO	História Clínica Exame Físico USG obstétrica	Obstetra
USG MORFOLÓGICA	História Clínica Exame Físico	Obstetra prioritariamente Médico Enfermeiro(a) da UBSF
USG TRANSNUCAL	História Clínica Exame Físico	Obstetra prioritariamente Médico Enfermeiro(a) da UBSF

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



EXAME	PRÉ-REQUISITO	PROFISSIONAL SOLICITANTE
MAMOGRAFIA	História Clínica Exame Físico USG das mamas (se houver)	Médico e Enfermeiro(a) da UBSF
ELETROCARDIOGRAMA	História Clínica Exame Físico	Médico Enfermeiro(a) da UBSF (ECG com laudo - Hipertensão e Pré-natal)
TESTE ERGOMÉTRICO	História Clínica Exame Físico	Cardiologista
ECOCARDIOGRAMA	História Clínica Exame Físico	Cardiologista
USG COM DOPPLER COLORIDO	História Clínica Exame Físico	Cardiologista Cirurgião geral Angiologista
ECODOPPLER VENOSO	História Clínica Exame Físico	Cardiologista Cirurgião geral Angiologista Ortopedista
ECODOPPLER ARTERIAL MMII	História Clínica Exame Físico	Cardiologista Cirurgião Geral Ortopedista Angiologista
ECODOPPLER DE VEIAS CERVICAIS	História Clínica Exame Físico	Cardiologista Angiologista
MAPA	História Clínica Exame Físico	Cardiologista
HOLTER 24 HORAS	História Clínica Exame Físico	Cardiologista
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	História Clínica Exame Físico	Gastroenterologista Médico

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



	EDA anterior (se houver)	
COLONOSCOPIA	História Clínica com antecedentes pessoais e familiares Exame Físico Colono anterior, se houver.	Gastroenterologista Cirurgião Geral
ELETROENCEFALOGRAMA	História Clínica detalhada Exame Físico com ênfase no SN	Médico
ELETRONEUROMIOGRAFIA	História Clínica detalhada Exame Físico com ênfase no SN	Neurologista Ortopedista

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



Tabela de cirurgias eletivas e procedimentos cirúrgicos, documentos e exames obrigatórios para sua realização

CIRURGIA OU PROCEDIMENTO	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	EXAMES DE LABORATÓRIO	OUTROS EXAMES
ADENOAMIGDALECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
CALAZIO	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
CAPSULOTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
CIRURGIA ORTOPÉDICA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
CISTO DE BARTOLLYN	RG CPF	Hemograma Coagulograma	ECG

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.br

www.lapao.ba.gov.br



	Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	RX de tórax PA (s/laudo)
COLECISTECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH TGP/TGO Amilase Bilirrubinas T e Frações	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG Abdome Sup.
FACECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
POSTECTOMIA (FIMOSE)	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
FISSURECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
FISTULECTOMIA	RG	Hemograma	ECG

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.brwww.lapao.ba.gov.br

	CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	RX de tórax PA (s/laudo)
HEMORRIDECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo)
HÉRNIA EPIGÁSTRICA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG abdome
HÉRNIA INCISIONAL	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG parede abdominal
HÉRNIA UMBILICAL	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG parede abdominal

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.brwww.lapao.ba.gov.br

HIDROCELE	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG da bolsa escrotal
HISTERECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG TVG ou Pélvica Preventivo Beta HCG
LAQUEADURA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG TVG Beta HCG Declaração de Legalidade* assinada pela equipe da UBS
MIOMECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG USG TVG ou Pélvica
OOFORECTOMIA	RG CPF Cartão do SUS Comprovante de Residência Requisição da Cirurgia	Hemograma Coagulograma Ureia Creatinina Glicemia TP/TTPA ABO/RH	ECG RX de tórax PA (s/laudo) USG USG TVG ou Pélvica
ORQUIDOPEXIA	RG	Hemograma	

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro

CEP: 44905000

E-mail: saude@lapao.ba.gov.brwww.lapao.ba.gov.br

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



Declaração de Legalidade

Declaro para os devidos fins de Ligadura Tubária, que a usuária SUS _____, portadora de RG nº _____, Órgão Emissor _____, preenche as exigências para a esterilização voluntária, dispostas na lei no 9.263, de 12 de janeiro de 1996, capítulo I, art. 10, parágrafo I, inciso 1o, 2o, 3o e 5o.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapão - BA, _____ de _____ 202 ____.

Equipe responsável pelo Planejamento Familiar.

Importante: Art II. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



Termo de Solicitação de Informação

Eu, _____
Reg: _____, Portador (a) da Carteira de identidade no
_____, Órgão Emissor _____. Venho através deste
TERMO, solicitar a realização de procedimento cirúrgico para:

Ligadura de trompas () Vasectomia () DECLARO para os devidos fins que:

- a) Fui informado(a) sobre os outros métodos anticoncepcionais disponíveis também eficazes e reversíveis.
- b) Estou ciente de que esta cirurgia é na prática irreversível
- c) Fui alertado(a) sobre o risco de arrependimento, principalmente em situações de instabilidade conjugal e forte emoção, tais como: divórcio, viuvez, morte do filho, outrocasamento ou outro desejo de procriar.
- d) Devo aguardar pelo menos 60 dias a partir da assinatura dessa solicitação para que o procedimento possa ser realizado, exceto em caso de emergência com risco de vida, período em que terei chance de refletir sobre minha decisão sob orientação da equipe deste serviço.
- e) Fui informado(a) das possíveis complicações decorrentes do ato cirúrgico e anestésico, tais como: reações de drogas, parada cardíaco-respiratória, morte dor pélvica, ardência pélvica, hemorragia, infecções, tromboembolia, arrependimento, distúrbio psicosexual (comumente queimadura de órgãos ou gravidez fora do útero no caso de laqueadura de trompas).
- f) Fui informado(a) que assim como demais métodos anticoncepcionais disponíveis, a ligadura de trompas () pode apresentar falha sendo a mesma de 0,1 a 100

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



mulheres/ano nos primeiros 12 meses de 0,4 nos anos subseqüentes, assim como a vasectomia () pose apresentar falhas de 0,1 a 0,15.

g) Fui informado (a) que ao menor sinal ou sintoma de gravidez devo procurar assistência médica para confirmação do diagnóstico e comunicar a este serviço.

h) Estou ciente que sou livre para desistir do procedimento a qualquer momento antes do ato operatório, sem prejuízo para o meu atendimento, podendo escolher outro meto anticonceptivo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) requerente Assinatura do Cônjuge

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, centro
CEP: 44905000
E-mail: saude@lapao.ba.gov.br
www.lapao.ba.gov.br



Ficha individual de notificação de laqueadura tubária e vasectomia**1. Identificação da unidade**

Nome / Razão social:	
Endereço:	
CGC / CNPJ:	Data:

2. Dados do paciente

Nome:		
Logradouro:		
N.º	Complemento:	
CEP:	Município:	UF:
Sexo:	Data de nascimento:	N.º de filhos:

3. Grau de escolaridade

<input type="checkbox"/> Analfabeto	<input type="checkbox"/> Ensino médio completo
<input type="checkbox"/> Ensino fundamental incompleto	<input type="checkbox"/> Ensino superior incompleto
<input type="checkbox"/> Ensino fundamental completo	<input type="checkbox"/> Ensino superior completo
<input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto	<input type="checkbox"/> Pós-Graduação

4. Indicação:

--

5. Métodos contraceptivos reservados utilizados anteriormente:

<input type="checkbox"/> Natural	<input type="checkbox"/> Sonto Térmico
<input type="checkbox"/> Ogino-Kanaus	<input type="checkbox"/> Diafragma
<input type="checkbox"/> Temp. Basal	<input type="checkbox"/> Preservativo
<input type="checkbox"/> Billigs	<input type="checkbox"/> Hormônio Injetável
<input type="checkbox"/> Barreira	

6. Métodos contraceptivos utilizado atualmente:

--

7. Possui patologia de risco:

<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Qual:
------------------------------	------------------------------	-------

8. Dados da Internação

Data da Internação ____/____/____ Data da alta ____/____/____



MINISTÉRIO DA SAÚDE

REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA

Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama

UF CNES da Unidade de Saúde N.º Protocolo
 Unidade de Saúde (n.º gerado automaticamente pelo SISCAN)
 Código Município Município Prontuário

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Cartão SUS* Sexo Masculino Feminino
 Nome Completo do(a) paciente* Apellido do(a) paciente
 Nome Completo da Mãe*
 CPF Nacionalidade
 Data de Nascimento* / / Idade* Cor/Raça Branca Preta Parda Amarela Indígena/ Etnia
 Dados Residenciais
 Logradouro
 Número Complemento Bairro UF
 Código Município Município
 CEP - DDD Telefone -
 Ponto de Referência
 Escolaridade
 Analfabeto(a) Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo Ensino Médio Completo Ensino Superior Completo

DADOS DA ANAMNESE (UNIDADE SOLICITANTE)

1 - Tem nódulo ou caroço na mama?*

Sim, mama direita Sim, mama esquerda Não

2. Apresenta risco elevado* para câncer de mama?*

Sim Não Não sabe

* Risco elevado são:
 Mulheres com história familiar, de pelo menos, um parente de primeiro grau com diagnóstico de:
 - câncer de mama antes dos 50 anos de idade;
 - câncer de mama bilateral ou câncer de ovário em qualquer faixa etária;
 Mulheres com história familiar de câncer de mama masculino;
 Mulheres com diagnóstico histopatológico de lesão mamária proliferativa com atipia ou neoplasia lobular in situ
 Mulheres com história pessoal de câncer de mama

3 - Antes desta consulta, teve suas mamas examinadas por um profissional de saúde?*

Sim Nunca foram examinadas anteriormente Não sabe

4- Fez mamografia alguma vez?*

Sim. Quando fez a última mamografia? Ano
 Não Não sabe

5- Fez radioterapia na mama ou no plastrão? Em que ano?*

Sim, mama direita
 Sim, mama esquerda
 Não Não sabe

6 - Fez cirurgia de mama? Em que ano?*

Mama direita		Mama esquerda
<input type="text"/>	Biópsia cirúrgica incisional	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Biópsia cirúrgica excisional	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Centralectomia	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Segmentectomia	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Dutectomia	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Mastectomia	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Mastectomia poupadora pele	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Mastectomia poupadora de pele e complexo aréolo-papilar	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Linfadenectomia axilar	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Biópsia de linfonodo sentinela	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Reconstrução mamária	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Mastoplastia redutora	<input type="text"/>
<input type="text"/>	Inclusão de implantes	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Não fez cirurgia		

ATENÇÃO: Os campos com asterisco (*) são obrigatórios



INDICAÇÃO CLÍNICA*

7 - Mamografia diagnóstica

7a. Achados no exame clínico

Mama direita

Lesão papilar Descarga papilar Cristalina Hemorrágica

Nódulo:

Localização
 QSL QIL QSM QIM UQlat
 UQsup UQmed UQinf RRA PA

Espessamento:

Localização
 QSL QIL QSM QIM UQlat
 UQsup UQmed UQinf RRA PA

Linfonodo palpável Axilar Supraclavicular

Mama esquerda

Lesão papilar Descarga papilar Cristalina Hemorrágica

Nódulo:

Localização
 QSL QIL QSM QIM UQlat
 UQsup UQmed UQinf RRA PA

Espessamento:

Localização
 QSL QIL QSM QIM UQlat
 UQsup UQmed UQinf RRA PA

Linfonodo palpável Axilar Supraclavicular

7b. Controle radiológico Categoria 3

<input type="checkbox"/> nódulo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> microcalcificação	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> assimetria focal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> assimetria difusa	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> área densa	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> distorção focal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> linfonodo axilar	<input type="checkbox"/>

7c. Lesão com diagnóstico de câncer

<input type="checkbox"/> nódulo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> microcalcificação	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> assimetria focal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> assimetria difusa	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> área densa	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> distorção focal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> linfonodo axilar	<input type="checkbox"/>

7d. Avaliação da resposta de QT neoadjuvante

Mama direita
 Mama esquerda

7e. Revisão de mamografia com lesão, realizada em outra instituição

<input type="checkbox"/> Mama direita	<input type="checkbox"/> Categoria 0	<input type="checkbox"/> Mama esquerda	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Categoria 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Categoria 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Categoria 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7f. Controle de lesão após biópsia de fragmento ou PAAF com resultado benigno

<input type="checkbox"/> nódulo	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> microcalcificação	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> assimetria focal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> assimetria difusa	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> área densa	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> distorção focal	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Linfonodo axilar	<input type="checkbox"/>

8 - Mamografia de rastreamento

8a. População alvo 8b. População de risco elevado (história familiar) 8c. Paciente já tratado de câncer de mama

Data de solicitação*

____/____/____ Responsável* _____

Número do Exame: _____

Número a ser preenchido pelo serviço de mamografia _____

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

7 - Mamografia Diagnóstica

7a - Achados no exame clínico

Mamografia realizada nas mulheres com sinal e sintoma de câncer de mama (os sinais e sintomas contemplados no formulário são: lesão papilar, descarga papilar espontânea, nódulo, espessamento e linfonodo axilar e supraclavicular)

7b - Controle radiológico de lesão Categoria 3 (BI-RADS®)

Mamografia realizada em paciente com laudo anterior de lesão provavelmente benigna

7c - Lesão com diagnóstico de câncer

Mamografia realizada em paciente já com diagnóstico de câncer de mama, por histopatológico, mas antes do tratamento

7d - Avaliação de resposta à quimioterapia neoadjuvante

Mamografia realizada após a quimioterapia neoadjuvante, para avaliação da resposta

7e - Revisão de mamografia com lesão, realizada em outra instituição

Mamografia realizada em paciente com laudo anterior de outra instituição nas categorias 0,3,4 e 5 para revisão de resultado

7f - Controle de lesão após biópsia ou PAAF com resultado benigno

Mamografia realizada em paciente com laudo anterior de biópsia de fragmento ou PAAF de lesões benignas

8 - Mamografia de Rastreamento

Mamografia realizada nas mulheres assintomáticas (sem sinais e sintomas de câncer de mama), com idade entre 50 e 69 anos (população alvo) ou maiores de 35 anos com histórico familiar (População de risco elevado - história familiar) ou histórico pessoal de câncer de mama (pacientes já tratados) Atenção: mastalgia não é sinal de câncer de mama

Localização:

QSL - Quadrante superior lateral
 QIL - Quadrante inferior lateral
 QSM - Quadrante superior medial
 QIM - Quadrante inferior medial
 UQlat - União dos quadrantes laterais
 UQsup - União dos quadrantes superiores

UQinf - União dos quadrantes inferiores
 UQmed - União dos quadrantes mediais
 RRA - Região retroareolar
 RC - Região central (união de todos os quadrantes)
 PA - Prolongamento axilar
 NR - Não realizado



 Sistema Único de Saúde		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL				fls.1/2	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)									
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE							2 - CNES		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE									
3 - NOME DO PACIENTE							4 - Nº DO PRONTUÁRIO		
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)					6 - DATA DE NASCIMENTO		7 - SEXO Masc. <input type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/>		8 - RAÇA/COR
9 - NOME DA MÃE							DDD	10 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
11 - NOME DO RESPONSÁVEL							DDD	12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE	
13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)									
14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA					15 - Cód. IBGE MUNICÍPIO		16 - UF	17 - CEP	
PROCEDIMENTO SOLICITADO									
18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL					19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			20 - QTDE.	
PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)									
21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				23 - QTDE.		
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				26 - QTDE.		
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				29 - QTDE.		
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				32 - QTDE.		
33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO			34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO				35 - QTDE.		
JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)									
36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO					37 - CID10 PRINCIPAL	38 - CID10 SECUNDÁRIO		39 - CID10 CAUSAS ASSOCIADAS	
40 - OBSERVAÇÕES									
SOLICITAÇÃO									
41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE					42 - DATA DA SOLICITAÇÃO		45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)		
43 - DOCUMENTO () CNS () CPF			44 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE						
AUTORIZAÇÃO									
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					47 - Cód. ÓRGÃO EMISSOR		52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)		
48 - DOCUMENTO () CNS () CPF			49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR						
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)				53 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)									
54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE							55 - CNES		





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE LAPÃO BA - CMSL



RESOLUÇÃO Nº 11/2025

Aprova as RESOLUÇÕES *AD REFERENDUM* nº 1 e 2/2025 acerca da convocação da 1ª Plenária Popular de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador e 1º Momento Cultural/Recreativo em Homenagem às Trabalhadoras e aos Trabalhadores de Lapão e a prorrogação do período de sua inscrição, respectivamente, conforme pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 273ª Reunião.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 273ª Reunião, realizada no dia 26 do mês de março do ano de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, do dia 19 do mês de Setembro do ano de 1990, pela Lei nº 8.142, do dia 28 do mês de dezembro do ano de 1990, pela Lei Municipal nº 143 de 30 de março de 1993, pela Lei Municipal 221 de 25 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 451 de 06 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova as RESOLUÇÕES *AD REFERENDUM* nº 1 e 2/2025 acerca da convocação da 1ª Plenária Popular de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador e 1º Momento Cultural/Recreativo em Homenagem às Trabalhadoras e aos Trabalhadores de Lapão e a prorrogação do período de sua inscrição, respectivamente., conforme pleno do Conselho Municipal de Saúde de Lapão em sua 273ª Reunião

Art. 2º. – Essa Resolução tem vigência imediata.

Lapão – BA, 26 do mês de março do ano de 2025.

João Adriano Gomes Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMSL nº 11/2025, de 26 de março do ano de 2025, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro do ano de 1990 e Lei Municipal nº 142 de 20 de abril de 1993.

Ionara Dourado Carvalho Alves de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Av. Aurelino Galvão Dourado, - Centro. CEP 44.905-000 7
Email: cms.saude.lapao@gmail.com



Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE LAPÃO, através da Comissão do Processo Seletivo da Saúde designada pelo DECRETO Nº 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, **CONVOCA OS CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO EM DESTAQUE, CONFORME ANEXO, para a assinatura do instrumento contratual na data e horário mencionado no ANEXO I, na SECRETARIA DE SAÚDE LOCALIZADO NA RUA AURELINO GALVÃO, 161, LAPÃO - BA,** munidos dos seguintes documentos:

“8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Geral da Seleção Pública convocará os candidatos APROVADOS, através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município, conforme distribuição de vagas disposta no Quadro 01, por ordem decrescente de pontuação final e por Função Temporária.

8.2 O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação publicado para entrega da documentação exigida.

8.3 No ato da contratação o candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor, e registro no PIS/PASEP;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional, conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;
- d) Cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- e) Número de conta corrente;
- f) Cópia de comprovante de residência;

8.4 O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida Função Temporária.

8.5 Será de inteira responsabilidade do contratado as despesas com meio de transporte, para o local escolhido no momento da inscrição.”

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

Em tempo, informa que o não comparecimento do (a) candidato (a) será considerado desistência.

Lapão/BA, 27 de março de 2025.

MIRTHES ALVES DE CARVALHO
Presidente da Comissão
DECRETO Nº 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

**APRESENTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
28 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09:00 H.**

CÓDIGO: SAU016
AGENTE DE SERVIÇO – AJUDANTE DE COZINHA - HOSPITAL
NOME DO CANDIDATO (A)
ROSANA GONÇALVES CAMPOS

MIRTHES ALVES DE CARVALHO
Presidente da Comissão
DECRETO Nº 020, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Praça Aurelino Galvão Dourado, 161, Centro,
CEP 44.905-000
Email: saude@lapao.gov.br
www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E18C-89E7-7069-5536-243F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E18C-89E7-7069-5536-243F



Hash do Documento

243bb0672b15ef8e4aedef208b506839c036ca61b083d269133d4b7bc5d4ef4c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2025 15:54 UTC-03:00